
**TERMO DE EMISSÃO DA 1ª (PRIMEIRA) EMISSÃO DE NOTAS COMERCIAIS
ESCRITURAIS, EM SÉRIE ÚNICA, COM GARANTIA FIDEJUSSÓRIA, PARA DISTRIBUIÇÃO
PÚBLICA, SOB RITO DE REGISTRO AUTOMÁTICO, DA C.VALE – COOPERATIVA
AGROINDUSTRIAL**

celebrado entre

C.VALE – COOPERATIVA AGROINDUSTRIAL

como Emitente

OLIVEIRA TRUST DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.

como Agente Fiduciário, representando os Titulares de Notas Comerciais

e

**EDIO JOSÉ SCHREINER
MARCELO AFONSO RIEDI**

como Fiadores

Datado de

22 de julho de 2025

TERMO DE EMISSÃO DA 1ª (PRIMEIRA) EMISSÃO DE NOTAS COMERCIAIS ESCRITURAIS, EM SÉRIE ÚNICA, COM GARANTIA FIDEJUSSÓRIA ADICIONAL, PARA DISTRIBUIÇÃO PÚBLICA, SOB RITO DE REGISTRO AUTOMÁTICO, DA C.VALE – COOPERATIVA AGROINDUSTRIAL

Pelo presente instrumento particular, de um lado,

- (1) **C.VALE – COOPERATIVA AGROINDUSTRIAL**, cooperativa agroindustrial, em fase operacional, com sede na Cidade de Palotina, Estado do Paraná, na Avenida da Independência, Centro, nº 2347, CEP 85952-064, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (“**CNPJ**”) sob o nº 77.863.223/0001-07, com seus atos constitutivos registrados perante a Junta Comercial do Estado do Paraná (“**JUCEPAR**”) sob o NIRE 41.400.009.378, neste ato representada na forma de seu estatuto social (“**Emitente**”);
- (2) **OLIVEIRA TRUST DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.**, instituição financeira com filial na cidade de São Paulo, no Estado de São Paulo, na Avenida das Nações Unidas, nº 12.901, 11º andar, conjuntos 1101 e 1102, Torre Norte, Centro Empresarial Nações Unidas (CENU), Brooklin, CEP 04.578-910, inscrita no CNPJ sob o nº 36.113.876/0004-34, neste ato representada na forma do seu estatuto social (“**Agente Fiduciário**”), na qualidade de representante dos titulares de Notas Comerciais (conforme definido abaixo) (“**Titulares de Notas Comerciais**”);

e, na qualidade de fiadores e principais pagadores,

- (3) **EDIO JOSÉ SCHREINER**, brasileiro, economista, casado, residente e domiciliado na cidade de Palotina, Estado do Paraná, na Rua Dom Pedro I, 500, inscrito no Cadastro de Pessoa Física (“**CPF**”) sob o nº 334.006.019-34 e Cédula de Identidade (“**RG**”) sob o nº 1.768.568-6 - SESP/PR (“**Edio**”), com interveniência anuência de **SUELI LUIZA BONAFIN SCHREINER**, brasileira, do lar, casada, residente e domiciliada na cidade de Palotina, Estado do Paraná, na Rua Dom Pedro I, 500, inscrita no CPF sob o nº 523.509.599-53 e RG sob o nº 4.383.276-0 - SESP/PR; e
- (4) **MARCELO AFONSO RIEDI**, brasileiro, economista, casado, residente e domiciliado na cidade de Palotina, Estado do Paraná, na Rua Ipiranga, 731 - Apto 302, inscrito no CPF sob o nº 046.958.269-33 e RG sob o nº 6.117.494-0 - SESP/PR (“**Marcelo**” e, em conjunto com Edio, “**Fiadores**”), com interveniência anuência de **CARLA BOTTINI RIEDI**, brasileira, fonoaudióloga, casada, residente e domiciliada na cidade de Palotina, Estado do Paraná, na , na Rua Ipiranga, 731 - Apto 302, inscrita no CPF sob o nº 046.958.399-11 e RG sob o nº 8.095.235-0 - SESP/PR.

sendo a Emitente, o Agente Fiduciário e os Fiadores doravante denominados, em conjunto, como “**Partes**” e, individual e indistintamente, como “**Parte**”;

vêm, por meio deste e na melhor forma de direito, firmar o presente “*Termo de Emissão da 1ª (Primeira) Emissão de Notas Comerciais Escriturais, em Série Única, Com Garantia Fidejussória, para Distribuição Pública, sob Rito de Registro Automático, da C.VALE – Cooperativa Agroindustrial*” (“**Termo de Emissão**”), mediante as seguintes cláusulas e condições:

Os termos aqui iniciados em letra maiúscula, estejam no singular ou no plural, terão o significado a eles atribuído neste Termo de Emissão, ainda que posteriormente ao seu uso.

1 Autorização da Emissão

- 1.1** O presente Termo de Emissão é celebrado, nos termos da Lei nº 14.195, de 26 de agosto de 2021, conforme alterada (**“Lei nº 14.195”**), com base nas deliberações da Reunião do Conselho de Administração da Emitente, realizada em 22 de julho de 2025 (**“Aprovação Societária da Emitente”**), na qual foram deliberadas: **(i)** a realização da 1ª (primeira) emissão de notas comerciais escriturais, em série única, com garantia fidejussória, para distribuição pública, sob o rito de registro automático, da Emitente (**“Notas Comerciais”** e **“Emissão”**, respectivamente) e da Oferta (conforme definida abaixo) e os seus respectivos termos e condições, nos termos dos artigos 45 e seguintes da Lei 14.195; **(ii)** as condições da oferta pública de distribuição das Notas Comerciais, sob o rito de registro automático e destinada exclusivamente a Investidores Profissionais (conforme abaixo definidos), em regime de garantia firme de colocação, nos termos da Lei nº 6.385, de 7 de dezembro de 1976, conforme alterada (**“Lei de Valores Mobiliários”**), da Resolução da CVM nº 160, de 13 de julho de 2022, conforme alterada (**“Resolução CVM 160”**) e das demais disposições legais e regulamentares aplicáveis (**“Oferta”**); **(iii)** a outorga, pela Emitente, de garantia real na forma de Hipoteca de imóveis da Emitente (conforme definida abaixo); **(iv)** a autorização à diretoria da Emitente e/ou aos demais representantes legais da Emitente, inclusive procuradores, para praticar todos os atos necessários à efetivação e à formalização das deliberações consubstanciadas na Aprovação Societária da Emitente, incluindo a negociação e a celebração deste Termo de Emissão, do Contrato de Distribuição (conforme definido abaixo), da Escritura de Hipoteca (conforme definido abaixo) e dos demais instrumentos referentes à Emissão e à Oferta; e **(v)** a ratificação de todos os demais atos já praticados pela diretoria da Emitente e/ou pelos demais representantes legais da Emitente, inclusive procuradores, relacionados à Emissão e à Oferta, incluindo aqueles praticados para a implementação das deliberações referidas nos itens (i) a (iv) acima.

2 Requisitos

A Emissão e a Oferta serão realizadas com observância dos seguintes requisitos:

2.1 Registro Automático da Oferta na CVM e Rito de Registro e Distribuição

- 2.1.1** A Emissão será destinada exclusivamente a Investidores Profissionais, estando, portanto, sujeita ao rito automático de registro de oferta pública de distribuição de valores mobiliários, nos termos do artigo 26, inciso X, da Resolução CVM 160 e do artigo 19 da Lei de Valores Mobiliários.
- 2.1.2** Nos termos dos artigos 9º, inciso I e §1º, inciso II, 25, §2º, e 26, caput e inciso X, da Resolução CVM 160, o registro, os documentos e os termos e condições da Oferta não se sujeitam à análise prévia da CVM.

2.2 Registro na Associação Brasileira das Entidades dos Mercados Financeiro e de Capitais (“ANBIMA”)

- 2.2.1** A Oferta será registrada na Associação Brasileira das Entidades dos Mercados Financeiro e de Capitais (**“ANBIMA”**) no prazo de até 7 (sete) dias contados da data da divulgação do anúncio de encerramento da Oferta (**“Anúncio de Encerramento”**), nos termos do artigo 19 do *“Código de Ofertas Públicas”*, em vigor desde 15 de julho de 2024 (**“Código ANBIMA”**) e conforme artigo 15 das *“Regras e Procedimentos de Ofertas Públicas”* complementares ao Código ANBIMA, em vigor.

2.3 Arquivamento da ata da Aprovação Societária da Emitente

- 2.3.1 A Aprovação Societária da Emitente, será arquivada na JUCEPAR e publicada no jornal “Folha de Palotina e região” (“**Jornal de Publicação**”), com divulgação simultânea da íntegra dos documentos na respectiva página do referido jornal na rede mundial de computadores, que deverá providenciar certificação digital da autenticidade dos documentos mantidos nas páginas próprias emitidas por autoridade certificadora credenciada no âmbito da Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileiras (ICP-Brasil), bem como divulgada no módulo de envio de informações periódicas e eventuais (IPE), por meio do sistema Empresas.Net, estando disponíveis para consulta na página da CVM na rede mundial de computadores (www.cvm.gov.br) e na página da Emitente na rede mundial de computadores (<https://www.cvale.com.br>). A ata da Aprovação Societária da Emitente será arquivada na JUCEPAR previamente à divulgação do Anúncio de Início.
- 2.3.2 A Emitente deverá encaminhar ao Agente Fiduciário cópia eletrônica (formato *pdf*) da ata da Aprovação Societária da Emitente devidamente arquivada na JUCEPAR e publicada no Jornal de Publicação, no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis contados da obtenção do registro e da publicação.

2.4 Arquivamento deste Termo de Emissão e seus Aditamentos no Cartório de Registro de Títulos e Documentos

- 2.4.1 Em virtude da Fiança outorgada pelos Fiadores em benefício dos titulares das Notas Comerciais, este Termo de Emissão e seus aditamentos deverão ser registrados ou averbados, conforme o caso, no cartório de registro de títulos e documentos da Comarca da Cidade de Palotina, Estado do Paraná (“**Cartório RTD**”), no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis contados de sua respectiva celebração, nos termos dos artigos 129 e 130 da Lei nº 6.015, de 31 de dezembro de 1973, conforme alterada.
- 2.4.2 A Emitente deverá entregar ao Agente Fiduciário 1 (uma) via original, física ou eletrônica (formato .pdf), contendo a chancela digital, conforme o caso, deste Termo de Emissão, e seus eventuais aditamentos, devidamente registrados no Cartório RTD, nos termos da Cláusula 10.1(vi).

2.5 Divulgação deste Termo de Emissão e seus Aditamentos

- 2.5.1 Este Termo de Emissão e seus eventuais aditamentos deverão ser disponibilizados no sítio eletrônico da Emitente (<https://www.cvale.com.br>), em até 7 (sete) dias contados concessão à Emitente ao sistema eletrônico disponível na página da CVM na rede mundial de computadores ou da celebração deste Termo de Emissão e seus eventuais aditamentos, quando a Emitente já tiver acesso ao sistema eletrônico da CVM e do Agente Fiduciário (<https://www.oliveiratrust.com.br/>) em até 5 (cinco) Dias Úteis contados da Primeira Data de Integralização.
- 2.5.2 O Termo de Emissão e eventuais aditamentos serão enviados pela Emitente à CVM, por meio de sistema eletrônico disponível na página da CVM na rede mundial de computadores, em até 7 (sete) dias contados concessão à Emitente ao sistema eletrônico disponível na página da CVM na rede mundial de computadores ou da celebração deste Termo de Emissão e seus eventuais aditamentos, quando a Emitente já tiver acesso ao sistema eletrônico da CVM.

2.6 Distribuição, Negociação, Custódia Eletrônica e Restrição de Negociação

2.6.1 As Notas Comerciais serão depositadas para:

- (i) distribuição pública no mercado primário por meio do MDA – Módulo de Distribuição de Ativos (“**MDA**”), administrado e operacionalizado pela B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão – Balcão B3 (“**B3**”), sendo a distribuição liquidada financeiramente por meio da B3; e
- (ii) negociação, observado o disposto na Cláusula 2.6.2 abaixo, no mercado secundário por meio do CETIP 21 – Títulos e Valores Mobiliários (“**CETIP21**”), administrado e operacionalizado pela B3, sendo as negociações liquidadas financeiramente e as Notas Comerciais custodiadas eletronicamente na B3.

2.6.2 Não obstante o disposto na Cláusula 2.6.1 acima, as Notas Comerciais somente poderão ser negociadas nos mercados regulamentados de valores mobiliários entre Investidores Profissionais, nos termos do artigo 86, inciso V, da Resolução CVM 160, e desde que a Emitente atenda ao disposto no artigo 89 da Resolução CVM 160, conforme previsto na Cláusula 10.1 deste Termo de Emissão.

2.6.3 As restrições à negociação deixam de ser aplicadas caso a Emitente seja registrada como Emitente de valores mobiliários e realize oferta subsequente do mesmo valor mobiliário, destinada a público investidor em geral, sujeita ao rito registro ordinário, conforme artigo 86, §4º da Resolução CVM 160.

2.6.4 Nos termos dos artigos 11 e 13 da Resolução da CVM nº 30, de 11 de maio de 2021, conforme alterada (“**Resolução CVM 30**”) e para fins deste Termo de Emissão, serão considerados **(1) “Investidor(es) Profissional(is)”**: **(a)** instituições financeiras e demais instituições autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil; **(b)** companhias seguradoras e sociedades de capitalização; **(c)** entidades abertas e fechadas de previdência complementar; **(d)** pessoas naturais ou jurídicas que possuam investimentos financeiros em valor superior a R\$10.000.000,00 (dez milhões de reais) e que, adicionalmente, atestem por escrito sua condição de investidor profissional mediante termo próprio, de acordo com o Anexo A da Resolução CVM 30; **(e)** fundos de investimento; **(f)** clubes de investimento, desde que tenham a carteira gerida por administrador de carteira de valores mobiliários autorizado pela CVM; **(g)** assessores de investimento, administradores de carteira de valores mobiliários, analistas e consultores de valores mobiliários autorizados pela CVM, em relação a seus recursos próprios; **(h)** investidores não residentes; **(i)** fundos patrimoniais; e **(j)** regimes próprios de previdência social instituídos pela União, pelos Estados, pelo Distrito Federal ou por Municípios, se reconhecidos como investidores profissionais pela regulamentação específica do órgão de governo competente na esfera federal.

2.7 Dispensa de Prospecto e Lâmina

2.7.1 As Notas Comerciais serão ofertadas exclusivamente para Investidores Profissionais, portanto, com a dispensa de divulgação de prospecto e lâmina, bem como de utilização de documento de aceitação da Oferta, nos termos do artigo 9º, inciso I e parágrafo 3º e do artigo 23, parágrafo 1º da Resolução CVM 160.

3 Objeto Social da Emitente

- 3.1** A Emitente tem por objetivo social: o fornecimento de bens e a prestação de serviços a seus cooperados para fomentar e promover, no interesse comum, com base na colaboração mútua a que eles se obrigam, o seu desenvolvimento socioeconômico, dentre as atividades agropecuárias, comerciais e industriais que exerce, visando atender, reciprocamente, às necessidades da sociedade, da comunidade e de seus associados.

4 Destinação dos Recursos

- 4.1** Os recursos líquidos captados por meio da Emissão serão destinados à gestão ordinária de recursos da Emitente, incluindo, mas não se limitando, ao reperfilamento do seu endividamento.
- 4.2** Para fins do disposto acima, entende-se por “recursos líquidos” os recursos captados pela Emitente, por meio da integralização das Notas Comerciais, excluídos os custos incorridos para pagamento de despesas decorrentes da Oferta.
- 4.3** A Emitente deverá enviar ao Agente Fiduciário anualmente, até 30 de março de cada ano, a partir da data da primeira integralização até que seja comprovada a totalidade da destinação dos recursos declaração em papel timbrado e assinada por representante legal, informando sobre a destinação dos recursos da presente Emissão, indicando, inclusive, os custos incorridos com as despesas da operação, podendo o Agente Fiduciário solicitar à Emissora todos os eventuais esclarecimentos e documentos adicionais que se façam necessários.
- 4.4** O Agente Fiduciário deverá tratar todas e quaisquer informações recebidas nos termos desta Cláusula em caráter sigiloso, com o fim exclusivo de verificar o cumprimento da destinação de recursos aqui estabelecida, ressalvado o dever de informação aos Titulares de Notas Comerciais, bem como decorrente de qualquer regulamento, lei ou normativo ou solicitação de autoridade competente.

5 Garantias

5.1. Fiança. Como garantia do fiel, pontual e integral pagamento da totalidade das obrigações principais e acessórias assumidas pela Emitente neste Termo de Emissão, incluindo o Valor Total da Emissão, a Remuneração (conforme abaixo definido) e os Encargos Moratórios (conforme abaixo definido) aplicáveis, bem como as demais obrigações pecuniárias, principais ou acessórias, presentes e/ou futuras, previstas neste Termo de Emissão, incluindo, sem limitação, qualquer custo ou despesa comprovadamente incorrida pelo Agente Fiduciário e/ou pelos Titulares de Notas Comerciais em decorrência de processos, procedimentos e/ou outras medidas judiciais ou extrajudiciais necessárias à salvaguarda de seus direitos e prerrogativas decorrentes das Notas Comerciais e/ou deste Termo de Emissão, incluindo honorários e despesas advocatícias e/ou, quando houver, multas, taxas, penalidades, comissões, verbas indenizatórias devidas pela Emitente (“**Obrigações Garantidas**”), as Notas Comerciais contarão com garantia fidejussória, prestada na forma de fiança pelos Fiadores, que, neste ato, outorgam fiança, solidariamente entre si e em favor dos Titulares de Notas Comerciais, representados pelo Agente Fiduciário (“**Fiança**”), independentemente de outras garantias que possam vir a ser constituídas pela Emitente no âmbito da Emissão, nos termos e condições a seguir descritos:

- 5.1.1** Observados os termos deste Termo de Emissão, os Fiadores declaram-se neste ato, em caráter irrevogável e irretratável, garantidores e principais pagadores, de forma solidária entre si e com a Emitente, sem qualquer divisão ou limitação, das Obrigações Garantidas.

- 5.1.2 Os Fiadores expressamente renunciam aos benefícios de ordem, direitos e faculdades de exoneração de qualquer natureza previstos nos artigos 277, 333, parágrafo único, 364, 365, 366, 368, 821, 824, 827, 829, 830, 834, 835, 837, 838 e 839 todos da Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002, conforme em vigor ("**Código Civil**"), e artigos 130, inciso II, e 794 da Lei nº 13.105, de 16 de março de 2015, conforme em vigor ("**Código de Processo Civil**").
- 5.1.3 As obrigações assumidas pelos Fiadores na Fiança vigorarão até o vencimento das Notas Comerciais, com o integral pagamento das Obrigações Garantias pela Emitente ou pelos Fiadores.
- 5.1.4 As Obrigações Garantidas serão pagas pelos Fiadores no prazo máximo de 2 (dois) Dias Úteis após a falta de pagamento, na respectiva data de pagamento, de qualquer valor devido pela Emitente, inclusive quando da decretação de vencimento antecipado das Notas Comerciais, conforme o caso, nos termos deste Termo de Emissão. Os pagamentos serão realizados pelos Fiadores de acordo com os procedimentos estabelecidos neste Termo de Emissão.
- 5.1.5 Nenhuma objeção ou oposição da Emitente poderá ser admitida ou invocada pelos Fiadores com o objetivo de escusar-se do cumprimento de suas obrigações perante os Titulares de Notas Comerciais, desde que tais obrigações estejam em conformidade aos termos do presente Termo de Emissão.
- 5.1.6 Os Fiadores não serão liberados das obrigações aqui assumidas em virtude de: (i) alteração dos termos e condições das Notas Comerciais acordados entre a Emitente e os Titulares da Nota Comercial, nos termos do presente Termo de Emissão; (ii) novação ou não exercício de qualquer direito, ação, privilégio e/ou garantia da Titular da Nota Comercial contra a Emitente; (iii) limitação ou incapacidade da Emitente, inclusive seu pedido de recuperação extrajudicial, pedido de recuperação judicial, falência ou procedimentos de natureza similar; ou (iv) quaisquer outros atos ou omissões que possam exonerá-la de suas obrigações ou afetá-los.
- 5.1.7 Fica desde já certo e ajustado que o inadimplemento de obrigação pela Emitente, no prazo estipulado neste Termo de Emissão, não configura nenhuma hipótese de inadimplemento pelos Fiadores das obrigações por eles assumidas nos termos deste Termo de Emissão. Os Fiadores somente poderão ser considerados inadimplentes se não realizarem pagamentos de valor devido e não pago pela Emitente em conformidade com os procedimentos estabelecidos neste Termo de Emissão.
- 5.1.8 Fica facultado aos Fiadores efetuar o pagamento das Obrigações Garantidas inadimplidas pela Emitente, independentemente do recebimento de notificação do Titular de Notas Comerciais, inclusive durante eventual prazo de cura estabelecido neste Termo de Emissão, hipótese em que o inadimplemento da Emitente será considerado como sanado pelos Fiadores.
- 5.1.9 Todo e qualquer pagamento realizado pelos Fiadores em relação à Fiança ora prestada será efetuado de modo que o Titular de Notas Comerciais receba dos Fiadores os valores que seriam pagos caso o pagamento fosse efetuado pela própria Emitente, ou seja, livre e líquido de quaisquer tributos, impostos, taxas, contribuições de qualquer natureza, encargos ou retenções, presentes ou futuros, bem como de quaisquer juros, multas ou demais exigibilidades fiscais, que sejam

devidos em razão do pagamento pelos Fiadores (contudo que não seriam aplicáveis caso o pagamento fosse feito diretamente pela Emitente), devendo os Fiadores pagar as quantias adicionais que sejam necessárias.

- 5.1.10 Os Fiadores sub-rogar-se-ão nos direitos de crédito dos Titulares de Notas Comerciais contra a Emitente, caso venham a honrar, total ou parcialmente, a Fiança, até o limite da parcela da dívida efetivamente por ela honrada. Os Fiadores, desde já, concordam e se obrigam a (i) somente após a integral quitação das Obrigações Garantidas ou vencimento final se as Obrigações Garantidas tenham sido devidamente quitadas, exigir e/ou demandar a Emitente em decorrência de qualquer valor que tiverem honrado nos termos das Obrigações Garantidas; e (ii) caso receba qualquer valor da Emitente em decorrência de qualquer valor que tiver honrado nos termos deste Termo de Emissão, antes da integral quitação das Obrigações Garantidas, repassar, no prazo de 2 (dois) Dias Úteis contado da data de seu recebimento, tal valor aos Titulares de Notas Comerciais.
- 5.1.11 Cabe ao Agente Fiduciário requerer a execução, judicial ou extrajudicial, da Fiança, conforme função que lhe é atribuída neste Termo de Emissão, uma vez verificada qualquer hipótese de insuficiência de pagamento de quaisquer Obrigações Garantidas.
- 5.1.12 Os pagamentos previstos nesta Cláusula deverão ser realizados fora do âmbito da B3 e de acordo com instruções recebidas do Agente Fiduciário, observado o disposto na Cláusula 7.12 abaixo.
- 5.1.13 Fica desde já certo e ajustado que a inobservância ou omissão, pelo Agente Fiduciário, dos prazos e ou atos para execução da Fiança em favor dos Titulares de Notas Comerciais não ensejará, sob hipótese nenhuma, perda de qualquer direito ou faculdade aqui previsto, podendo a Fiança ser executada e exigida pelo Agente Fiduciário ou pelos titulares das Notas Comerciais, judicial ou extrajudicialmente, quantas vezes forem necessárias até a integral liquidação das Obrigações Garantidas, observados os prazos e procedimentos dispostos nesta Cláusula.
- 5.1.14 Os Fiadores desde já reconhecem como prazo determinado, para fins do artigo 835 do Código Civil, a data de pagamento integral das Obrigações Garantidas, ficando estabelecido que tal disposição poderá ser alterada mediante aprovação prévia dos Titulares de Nota Comercial reunidos em Assembleia Geral de Titulares.

5.2 Hipoteca.

- 5.2.1 Em complemento à Fiança, a Emitente deverá, no prazo de até 120 (cento e vinte) dias contados da Primeira Data de Integralização, outorgar garantia real em favor dos titulares das Notas Comerciais, na forma de hipoteca, a ser formalizada e aperfeiçoada por meio de *“Escritura Pública de Constituição de Garantia Hipotecária de Imóveis”* (**“Escritura de Hipoteca”**), de determinados imóveis a serem sugeridos pela Emitente e aprovados pelos Titulares das Notas Comerciais (**“Imóveis”** e **“Hipoteca”**).
- 5.2.2 Após a constituição e o aperfeiçoamento da Hipoteca, as Notas Comerciais passarão a contar, automaticamente, com a Hipoteca como garantia real, sem a necessidade de nova aprovação societária da Emitente e/ou dos titulares das Notas Comerciais.

- 5.2.3 A Emitente deverá entregar ao Agente Fiduciário 1 (uma) via digitalizada (em formato PDF) da Escritura de Hipoteca, e seus eventuais aditamentos, contendo a chancela digital do competente Cartório de Registro de Imóveis (“**Cartórios RGI**”) ou 1 (uma) via original desses documentos devidamente registrados no Cartório RGI, conforme aplicável.
- 5.2.4 O valor dos Imóveis, em conjunto, deverá representar, até a integral liquidação das Notas Comerciais, no mínimo 50% (cinquenta por cento) do saldo devedor da Notas Comerciais (“**Razão Mínima da Hipoteca**”), observando:
- (i) O valor dos imóveis será apurado em laudo de avaliação elaborado por uma Empresa Especializada, arcando a Emitente com os custos incorridos na elaboração do referido laudo. Para fins do disposto no presente Termo de Emissão, entende-se por “**Empresa Especializada**” qualquer empresa de primeira linha, que exerça suas atividades de avaliação de bens e imóveis de forma profissional e há, no mínimo, 5 (cinco) anos.
- 5.2.5 Caso, a qualquer tempo seja verificado que o valor dos Imóveis é inferior à Razão Mínima da Hipoteca, a Emitente deverá providenciar, em até 10 (dez) dias corridos, contados da verificação da insuficiência da Hipoteca, para reforçar a garantia por meio da oneração de novos imóveis em hipoteca e/ou a substituição dos Imóveis (“**Reforço Hipoteca**”).
- 5.2.6 Os termos e condições do reforço da Hipoteca, inclusive com a indicação dos critérios de elegibilidade dos novos imóveis serão definidos na Escritura de Hipoteca.
- 5.2.7 A Emitente deverá fazer com que a Escritura de Hipoteca e/ou os documentos que formalizem qualquer Reforço Hipoteca sejam devidamente registrados junto aos respectivos Cartórios RGI, nos prazos previstos nos respectivos instrumentos de formalização da garantia.

6 Características da Emissão

6.1 Valor Total da Emissão

- 6.1.1 O valor total da Emissão será de R\$ 400.000.000,00 (quatrocentos milhões de reais), na Data de Emissão (conforme abaixo definida) (“**Valor Total da Emissão**”).

6.2 Número da Emissão

- 6.2.1 A Emissão objeto do presente Termo de Emissão constitui a 1ª (primeira) emissão de notas comerciais escriturais da Emitente.

6.3 Número de Séries

- 6.3.1 A Emissão será realizada em série única.

6.4 Quantidade de Notas Comerciais

- 6.4.1 Serão emitidas 400.000 (quatrocentas mil) Notas Comerciais.

6.5 Valor Nominal Unitário

- 6.5.1 O valor nominal unitário das Notas Comerciais será de R\$ 1.000,00 (mil reais), na Data de Emissão (“**Valor Nominal Unitário**”).

6.6 Agente de Liquidação e Escriturador

- 6.6.1 O agente de liquidação da Emissão será a **OLIVEIRA TRUST DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.**, sociedade anônima com sede na Avenida das Américas, nº 3.434, bloco 7, sala 201, no Município de Rio de Janeiro, Estado de Rio de Janeiro, CEP 22.640-102, inscrita no CNPJ sob o nº 36.113.876/0001-91 ("**Agente de Liquidação**", cuja definição inclui qualquer outra instituição que venha a suceder o Agente de Liquidação na prestação dos serviços de agente de liquidação da Emissão) e o escriturador da Emissão será o **OLIVEIRA TRUST DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.**, conforme qualificada acima ("**Escriturador**", cuja definição inclui qualquer outra instituição que venha a suceder o Escriturador na prestação dos serviços de escriturador das Notas Comerciais).
- 6.6.2 As definições acima incluem quaisquer outras instituições que venham a suceder o Agente de Liquidação e/ou o Escriturador na prestação dos serviços relativos às Notas Comerciais.

6.7 Colocação e Procedimento de Distribuição

- 6.7.1 As Notas Comerciais serão objeto de distribuição pública, pelo rito de registro automático de distribuição, nos termos da Resolução CVM 160, sob o regime de garantia firme de colocação para a totalidade das Notas Comerciais ("**Garantia Firme**"), com a intermediação de instituição financeira integrante do sistema de distribuição de valores mobiliários ("**Coordenador Líder**"), nos termos do "*Contrato de Coordenação, Colocação e Distribuição Pública pelo Rito de Registro Automático, sob o Regime de Garantia Firme de Colocação, de Notas Comerciais Escriturais, em Série Única, com Garantia Real, com Garantia Fidejussória Adicional, da 1ª (Primeira) Emissão da C.VALE – Cooperativa Agroindustrial*", a ser celebrado entre a Emitente e o Coordenador Líder ("**Contrato de Distribuição**"), e de acordo com os procedimentos operacionais da B3.
- 6.7.2 O plano de distribuição seguirá o procedimento descrito no artigo 49 da Resolução CVM 160 ("**Plano de Distribuição**"), conforme previsto no Contrato de Distribuição. Para tanto, o Coordenador Líder organizará a colocação das Notas Comerciais perante os Investidores Profissionais que desejarem efetuar investimentos nas Notas Comerciais a seu exclusivo critério. Nos termos do artigo 9º, parágrafo 1º, da Resolução CVM 160, e tendo em vista o rito de registro e o público-alvo adotado no âmbito da Oferta, cada Investidor Profissional fica informado que: **(i)** foi dispensada divulgação de um prospecto e lâmina para a realização da Oferta; **(ii)** a CVM não realizou análise dos documentos da Oferta nem de seus termos e condições; e **(iii)** existem restrições para a revenda das Notas Comerciais, nos termos do Capítulo VII da Resolução CVM 160, observado o disposto na Cláusula 2.6.2 acima.
- 6.7.3 Nos termos do artigo 59 da Resolução CVM 160, a distribuição das Notas Comerciais junto aos Investidores Profissionais para a efetiva liquidação somente poderá ter início, após cumpridos, cumulativamente, os seguintes requisitos: **(a)** concessão do registro automático da Oferta pela CVM; e **(b)** divulgação do anúncio de início da Oferta, nos termos do artigo 59, parágrafo 3º, da Resolução CVM 160 ("**Anúncio de Início**"). Simultaneamente à divulgação do Anúncio de Início, o Coordenador Líder deverá encaminhar à CVM e às entidades administradoras de mercado organizado no qual as Notas Comerciais sejam admitidas à negociação

versão eletrônica do Anúncio de Início, sem quaisquer restrições para sua cópia e em formato digital que permita a busca de palavras e termos, nos termos do artigo 59, parágrafo 2º, da Resolução CVM 160 (“**Período de Distribuição**”).

- 6.7.4 O Coordenador Líder realizará esforços de venda das Notas Comerciais a partir da data de divulgação do Anúncio de Início (“**Oferta a Mercado**”). O período de Oferta a Mercado será de, no mínimo, 3 (três) Dias Úteis, nos termos do artigo 57, parágrafo 3º, da Resolução CVM 160.
- 6.7.5 O Período de Distribuição será de, no mínimo, 3 (três) Dias Úteis, nos termos do artigo 59, parágrafo 4º, da Resolução CVM 160, exceto se todas as Notas Comerciais tiverem sido distribuídas, sem que isso tenha decorrido do exercício de garantia firme, e, no máximo, 180 (cento e oitenta) dias contados da data de divulgação do Anúncio de Início, nos termos do artigo 48 da Resolução CVM 160.
- 6.7.6 A Emissão e a Oferta não terão seu valor e quantidade de Notas Comerciais aumentados, não existindo, portanto, lote adicional ou suplementar de Notas Comerciais.
- 6.7.7 Não será constituído fundo de amortização ou sustentação de liquidez ou firmado contrato de garantia de liquidez para as Notas Comerciais. Da mesma forma, não será firmado contrato de estabilização de preço das Notas Comerciais no mercado secundário.
- 6.7.8 Não será concedido qualquer tipo de desconto pelo Coordenador Líder aos Investidores Profissionais interessados em adquirir Notas Comerciais no âmbito da Oferta, bem como não existirá fixação de lotes máximos ou mínimos, independentemente de ordem cronológica, podendo, ainda, em qualquer Data de Integralização.
- 6.7.9 Não será admitida a distribuição parcial das Notas Comerciais.

7 Características Gerais da Emissão e das Notas Comerciais

7.1 Local de Emissão

- 7.1.1 Para todos os fins e efeitos legais, o local de emissão das Notas Comerciais será a Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, local onde os pagamentos serão realizados via B3.

7.2 Data de Emissão

- 7.2.1 Para todos os fins e efeitos legais, a data de emissão das Notas Comerciais será 23 de julho de 2025 (“**Data de Emissão**”).

7.3 Data de Início da Rentabilidade

- 7.3.1 Para todos os fins e efeitos legais, a data de início da apuração da Remuneração (conforme abaixo definida) será a Primeira Data de Integralização (conforme abaixo definida) (“**Data de Início da Rentabilidade**”).

7.4 Forma, Tipo e Comprovação da Titularidade das Notas Comerciais

- 7.4.1 Nos termos do artigo 45 da Lei nº 14.195, as Notas Comerciais serão emitidas sob a forma escritural, sem a emissão de cautelas ou certificados, sendo que, para todos os fins de direito, a titularidade das Notas Comerciais será comprovada pelo extrato

emitido pelo Escriturador, na qualidade de responsável pela escrituração das Notas Comerciais, e, adicionalmente, com relação às Notas Comerciais que estiverem custodiadas eletronicamente na B3, conforme o caso, será expedido por esta extrato em nome do Titular de Notas Comerciais, que servirá como comprovante de titularidade de tais Notas Comerciais.

7.5 Prazo e Data de Vencimento

7.5.1 Observado o disposto neste Termo de Emissão, as Notas Comerciais terão prazo de vencimento de 2557 (dois mil quinhentos e cinquenta e sete) dias corridos contados da Data de Emissão, vencendo-se, portanto, em 23 de julho de 2032 (“**Data de Vencimento**”).

7.6 Preço de Subscrição e Forma de Integralização

7.6.1 As Notas Comerciais serão subscritas e integralizadas à vista, no ato da subscrição (sendo qualquer data em que ocorrer uma subscrição e integralização de Notas Comerciais doravante denominada como uma “**Data de Integralização**”), por meio do MDA, administrado e operacionalizado pela B3, em moeda corrente nacional, **(a)** pelo seu Valor Nominal Unitário, de acordo com os procedimentos da B3, na Primeira Data de Integralização; ou **(b)** pelo seu Valor Nominal Unitário acrescido da Remuneração, calculada *pro rata temporis* desde a Data de Início da Rentabilidade até a data de sua efetiva integralização, caso ocorra a integralização das Notas Comerciais após a Primeira Data de Integralização (“**Preço de Integralização**”).

7.6.2 Para os fins deste Termo de Emissão, considera-se “**Primeira Data de Integralização**” a data em que ocorrerá a primeira subscrição e a integralização das Notas Comerciais.

7.7 Atualização Monetária das Notas Comerciais

7.7.1 O Valor Nominal Unitário das Notas Comerciais não será atualizado monetariamente.

7.8 Remuneração das Notas Comerciais

7.8.1 **Remuneração.** Sobre o Valor Nominal Unitário ou o Saldo do Valor Nominal Unitário das Notas Comerciais, conforme o caso, incidirão juros remuneratórios correspondentes à variação acumulada de 100% (cem por cento) das taxas médias diárias dos DI – Depósitos Interfinanceiros de um dia, “*over extra-grupo*”, expressas na forma percentual ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, calculadas e divulgadas diariamente pela B3, no informativo diário disponível em sua página na internet (<http://www.b3.com.br>) (“**Taxa DI**”), acrescida de um *spread* (sobretaxa) de 1,20% (um inteiro e vinte centésimos por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis (“**Sobretaxa**” e, em conjunto com a Taxa DI, “**Remuneração**”), calculados de forma exponencial e cumulativa *pro rata temporis*, por Dias Úteis decorridos, desde a Data de Início da Rentabilidade das Notas Comerciais ou a Data de Pagamento da Remuneração (conforme abaixo definida) imediatamente anterior, conforme o caso, até a data do efetivo pagamento. Para fins deste Termo de Emissão, “**Saldo do Valor Nominal Unitário**” significa o saldo do Valor Nominal Unitário das Notas Comerciais remanescente após cada Data de Pagamento do Valor Nominal Unitário (conforme definido abaixo).

7.8.2 Cálculo da Remuneração. A Remuneração das Notas Comerciais será calculada de forma exponencial e cumulativa *pro rata temporis* por Dias Úteis decorridos, incidentes sobre o Valor Nominal Unitário ou o Saldo do Valor Nominal Unitário das Notas Comerciais, conforme o caso, desde a Data de Início da Rentabilidade, ou a Data de Pagamento da Remuneração imediatamente anterior (inclusive), conforme o caso, até a data de seu efetivo pagamento (exclusive). O cálculo da Remuneração obedecerá a seguinte fórmula:

$$J = Vne \times (\text{Fator Juros} - 1)$$

onde:

J = valor unitário da Remuneração relativa às Notas Comerciais devido ao final do Período de Capitalização (conforme definido abaixo), calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento;

Vne = Valor Nominal Unitário ou Saldo do Valor Nominal Unitário, conforme o caso, informado/calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento; e

Fator Juros = fator de juros, composto pelo parâmetro de flutuação acrescido do *spread*, calculado com 9 (nove) casas decimais, com arredondamento, apurado de acordo com a seguinte fórmula:

$$\text{Fator Juros} = \text{Fator DI} \times \text{Fator Spread}$$

onde:

Fator DI = produtório das Taxas DI, com uso de percentual aplicado, desde a Data de Início da Rentabilidade, ou a Data de Pagamento da Remuneração imediatamente anterior, inclusive, até a data de cálculo, exclusive, calculado com 8 (oito) casas decimais, com arredondamento, apurado da seguinte forma:

$$FatorDI = \prod_{k=1}^{n_{DI}} [1 + (TDI_k)]$$

onde:

k = número de ordens das Taxas DI, variando de 1 (um) até nDI;

n_{DI} = número total de Taxas DI, consideradas na apuração do “FatorDI”, sendo “nDI” um número inteiro; e

TDI_k = Taxa DI, de ordem “k”, expressa ao dia, calculado com 8 (oito) casas decimais, com arredondamento, apurado da seguinte forma:

$$TDI_k = \left(\frac{DI_k}{100} + 1 \right)^{\frac{1}{252}} - 1$$

onde:

DI_k = Taxa DI de ordem k, divulgada pela B3, válida por 1 (um) Dia Útil (*overnight*), utilizada com 2 (duas) casas decimais;

Fator Spread = Sobretaxa de juros fixos calculada com 9 (nove) casas decimais, com arredondamento, apurada conforme fórmula abaixo:

$$\text{FatorSpread} = \left(\frac{\text{spread}}{100} + 1 \right)^{\frac{DP}{252}}$$

onde:

spread = 1,200

DP = número de Dias Úteis entre a Data de Início da Rentabilidade ou a Data de Pagamento da Remuneração imediatamente anterior, conforme o caso, e a data do cálculo, sendo “DP” um número inteiro.

Observações:

- (i) o fator resultante da expressão $(1 + TDI_k)$ é considerado com 16 (dezesesseis) casas decimais, sem arredondamento;
- (ii) efetua-se o produtório dos fatores diários $(1 + TDI_k)$, sendo que a cada fator diário acumulado, trunca-se o resultado com 16 (dezesesseis) casas decimais, aplicando-se o próximo fator diário, e assim por diante até o último considerado;
- (iii) se os fatores diários estiverem acumulados, considerar-se-á o fator resultante “Fator DI” com 8 (oito) casas decimais, com arredondamento;
- (iv) o fator resultante da expressão $(\text{FatorDI} \times \text{FatorSpread})$ é considerado com 9 (nove) casas decimais, com arredondamento;
- (v) a Taxa DI deverá ser utilizada considerando idêntico número de casas decimais divulgado pelo órgão responsável pelo seu cálculo, salvo quando expressamente indicado de outra forma; e
- (vi) o cálculo da Remuneração será realizado considerando os critérios estabelecidos no “*Caderno de Fórmulas Notas Comerciais – CETIP21*”, disponível para consulta na página da B3 na internet (<http://www.b3.com.br>).

7.8.3 Capitalização. O Período de Capitalização da Remuneração (“**Período de Capitalização**”) é, para o primeiro período de capitalização, o intervalo de tempo que se inicia na Data de Início da Rentabilidade, inclusive, e termina na primeira Data de Pagamento da Remuneração, exclusive, e, para os demais Períodos de Capitalização, o intervalo de tempo que se inicia na Data de Pagamento da Remuneração imediatamente anterior, inclusive, e termina na Data de Pagamento da Remuneração subsequente, exclusive. Cada Período de Capitalização sucede o anterior sem solução de continuidade, até a Data de Vencimento.

7.8.4 Indisponibilidade Taxa DI. No caso de indisponibilidade temporária da Taxa DI na data de pagamento de qualquer obrigação pecuniária da Emitente relativa às Notas Comerciais, inclusive a Remuneração, será aplicada, em sua substituição, a última Taxa DI divulgada pelo número de dias necessários até a data do cálculo, não sendo devidas quaisquer compensações financeiras, tanto por parte da Emitente quanto por parte dos Titulares de Notas Comerciais, quando da divulgação posterior da Taxa DI que seria aplicável.

7.8.5 Na hipótese de extinção, limitação e/ou não divulgação da Taxa DI por mais de 5 (cinco) Dias Úteis consecutivos após a data esperada para sua apuração e/ou divulgação ou no caso de impossibilidade de aplicação da Taxa DI à Remuneração

das Notas Comerciais por proibição legal ou judicial, será utilizada a taxa que vier a substituí-la legalmente. Caso não haja um substituto legal para a Taxa DI, o Agente Fiduciário deverá, nos termos da Cláusula 12 deste Termo de Emissão, em até 2 (dois) Dias Úteis contados: **(i)** do fim prazo de 5 (cinco) Dias Úteis acima referido; ou **(ii)** do primeiro dia em que a Taxa DI não possa ser utilizada, conforme o caso, convocar Assembleia Geral de Titulares de Notas Comerciais (conforme abaixo definida) para deliberar, observada a regulamentação aplicável, sobre o novo parâmetro de remuneração das Notas Comerciais a ser aplicado, observadas as disposições da Cláusula 11, relativas aos quóruns para instalação e deliberação da Assembleia Geral ("**Taxa Substitutiva**"). Até a deliberação da Taxa Substitutiva, a última Taxa DI divulgada será utilizada na apuração do "FatorDI" quando do cálculo da Remuneração, não sendo devidas quaisquer compensações entre a Emitente e os Titulares de Notas Comerciais, quando da deliberação da Taxa Substitutiva.

- 7.8.6** Caso, na Assembleia Geral de Titulares de Notas Comerciais, não haja acordo sobre a Taxa Substitutiva entre a Emitente e os Titulares de Notas Comerciais, ou, ainda, caso a Assembleia Geral de Titulares de Notas Comerciais não seja instalada, em primeira e segunda convocação, ou não tenha quórum suficiente para aprovação, observado o disposto na Cláusula 12 deste Termo de Emissão, a Emitente deverá resgatar antecipadamente a totalidade das Notas Comerciais, no prazo de até 20 (vinte) dias corridos contados: **(i)** da data de encerramento da Assembleia Geral de Titulares de Notas Comerciais; ou **(ii)** da data em que a Assembleia Geral de Titulares de Notas Comerciais deveria ter sido realizada, em caso de ausência de quórum de instalação, nos termos da Cláusula 11, ou **(iii)** na Data de Vencimento, o que ocorrer primeiro, pelo seu Valor Nominal Unitário ou Saldo do Valor Nominal Unitário, conforme o caso, acrescido da Remuneração devida até a data do efetivo resgate, calculada *pro rata temporis*, a partir da Data de Início da Rentabilidade, ou Data de Pagamento da Remuneração imediatamente anterior, conforme o caso, sem pagamento de multa ou qualquer prêmio. As Notas Comerciais, uma vez resgatadas antecipadamente nos termos desta Cláusula 7.8.6, serão canceladas pela Emitente. Na hipótese de resgate antecipado das Notas Comerciais nos termos desta Cláusula, para o cálculo da Remuneração, para cada dia do período em que ocorra a ausência de taxas, será utilizada a última Taxa DI divulgada oficialmente.
- 7.8.7** Caso a Taxa DI venha a ser divulgada antes da realização da Assembleia Geral de Titulares de Notas Comerciais de que tratam as Cláusulas acima, a referida assembleia não será mais realizada, e a Taxa DI, a partir da data de sua divulgação, passará a ser utilizada para o cálculo da Remuneração, permanecendo a última Taxa DI conhecida anteriormente a ser utilizada até data da divulgação da referida Taxa DI.
- 7.8.8** As Fiadoras desde já concordam com o disposto na Cláusula 7.8.4 e seguintes, declarando que o aqui disposto não importará em novação, conforme definida e regulada nos termos do artigo 360 e seguintes do Código Civil, mantendo-se a Fiança válida e em pleno vigor, inclusive no caso de acarretar a obrigação da Emitente de resgatar as Debêntures, conforme acima previsto, ou no caso de inadimplemento de tal obrigação. As Fiadoras desde já concordam e se obrigam a firmar todos e quaisquer documentos necessários à efetivação do disposto na Cláusula 7.8.4 e seguintes.

7.9 Pagamento da Remuneração das Notas Comerciais

- 7.9.1 Sem prejuízo dos pagamentos em decorrência do vencimento antecipado das Notas Comerciais, nos termos deste Termo de Emissão, a Remuneração será paga anualmente, a partir da Data de Emissão, sempre no dia 23 de julho de cada ano, sendo o primeiro pagamento devido no dia 23 de julho de 2026 e o último na Data de Vencimento (“**Data de Pagamento da Remuneração**”).
- 7.9.2 Farão jus aos pagamentos da Remuneração das Notas Comerciais aqueles que sejam Titulares de Notas Comerciais ao final do Dia Útil imediatamente anterior a cada Data de Pagamento da Remuneração, conforme previsto neste Termo de Emissão.

7.10 Amortização do Valor Nominal Unitário

- 7.10.1 Sem prejuízo dos pagamentos em decorrência do vencimento antecipado das Notas Comerciais, nos termos deste Termo de Emissão, o Saldo do Valor Nominal Unitário será amortizado anualmente, no 3º (terceiro), 4º (quarto), 5º (quinto), 6º (quinto) e 7º (sétimo) anos, sendo o primeiro pagamento devido em 23 de julho de 2028 e o último na Data de Vencimento, conforme percentuais e datas estipuladas no cronograma de Amortização abaixo (“**Data de Pagamento do Valor Nominal Unitário**”).

Parcela	Data de amortização das Notas Comerciais	Percentual do saldo do valor nominal unitário a ser amortizado
1	23 de julho de 2028	20,0000%
2	23 de julho de 2029	25,0000%
3	23 de julho de 2030	33,3333%
4	23 de julho de 2031	50,0000%
5	Data de Vencimento	100,0000%

- 7.10.2 Farão jus aos pagamentos de amortização do Valor Nominal Unitário das Notas Comerciais aqueles que sejam Titulares de Notas Comerciais ao final do Dia Útil imediatamente anterior a Data de Pagamento do Valor Nominal Unitário, conforme previsto neste Termo de Emissão.
- 7.10.3 Para os fins deste Termo de Emissão, “**Data de Pagamento**”, indistintamente, significa qualquer Data de Pagamento da Remuneração ou Data de Pagamento do Valor Nominal Unitário.

7.11 Local de Pagamento

- 7.11.1 Os pagamentos referentes às Notas Comerciais e a quaisquer outros valores eventualmente devidos pela Emitente, nos termos deste Termo de Emissão, serão realizados: **(i)** pela Emitente, no que se refere a pagamentos referentes ao Valor Nominal Unitário, à Remuneração, aos eventuais valores de Oferta de Resgate Antecipado Total, incluindo os respectivos prêmios, se houver, aos Encargos Moratórios, se houver, e com relação às Notas Comerciais que estejam custodiadas eletronicamente na B3, por meio da B3; ou **(ii)** pela Emitente, nos demais casos,

por meio do Escriturador ou na sede da Emitente, conforme o caso.

7.12 Prorrogação dos Prazos

- 7.12.1** Considerar-se-ão prorrogados os prazos referentes ao pagamento de qualquer obrigação prevista neste Termo de Emissão até o 1º (primeiro) Dia Útil subsequente, se o seu vencimento coincidir com dia que não seja um Dia Útil, não sendo devido qualquer acréscimo aos valores a serem pagos.
- 7.12.2** Exceto quando previsto expressamente de modo diverso no presente Termo de Emissão, entende-se por “**Dia(s) Útil(eis)**” com relação a qualquer obrigação não pecuniária e obrigação pecuniária realizada por meio da B3, qualquer dia que não seja sábado, domingo ou feriado declarado nacional. Quando a indicação de prazo contado por dia no presente Termo de Emissão não vier acompanhada da indicação de “**Dia Útil**”, entende-se que o prazo é contado em dias corridos.

7.13 Encargos Moratórios

- 7.13.1** Sem prejuízo da Remuneração, em caso de impontualidade no pagamento de qualquer quantia devida sob as Notas Comerciais, nos termos deste Termo de Emissão, além da Remuneração, os débitos em atraso ficarão sujeitos: **(i)** à multa moratória convencional, irredutível e de natureza não compensatória de 2% (dois por cento) sobre o valor devido e não pago até a data do efetivo pagamento; e **(ii)** aos juros de mora não compensatórios, à taxa de 1% (um por cento) ao mês, calculados *pro rata temporis*, desde a data do inadimplemento até a data do efetivo pagamento, sobre o montante devido e não pago, independentemente de aviso, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial (“**Encargos Moratórios**”).

7.14 Decadência dos Direitos aos Acréscimos

- 7.14.1** Sem prejuízo do disposto acima, o não comparecimento do Titular de Notas Comerciais para receber o valor correspondente a quaisquer obrigações pecuniárias da Emitente, nas datas previstas neste Termo de Emissão, ou em qualquer comunicação realizada ou aviso publicado nos termos deste Termo de Emissão, não lhe dará o direito ao recebimento de Remuneração ou de Encargos Moratórios do período relativo ao atraso no recebimento, sendo-lhe, todavia, assegurados os direitos adquiridos até a data do respectivo vencimento ou da disponibilidade do pagamento, no caso de impontualidade no pagamento.

7.15 Repactuação Programada

- 7.15.1** As Notas Comerciais não serão objeto de repactuação programada.

7.16 Publicidade

- 7.16.1** Sem prejuízo do disposto nos artigos 12 e 13 da Resolução CVM 160, todos os atos e decisões a serem tomados decorrentes desta Emissão que, de qualquer forma, vierem a envolver interesses dos Titulares de Notas Comerciais, deverão ser obrigatoriamente comunicados na forma de avisos ou anúncios no jornal de publicação da Emitente, nos termos da regulamentação aplicável, bem como na página da Emitente na rede mundial de computadores (<https://www.cvale.com.br/site>), observadas as limitações impostas pela Resolução CVM 160 em relação à publicidade da Oferta e os prazos legais, devendo a Emitente comunicar o Agente Fiduciário e a B3 a respeito de qualquer publicação na data de

sua realização, sendo certo que, caso a Emitente altere o jornal de publicação Emitente após a Data de Emissão, deverá enviar notificação ao Agente Fiduciário informando o novo veículo para divulgação de suas informações.

- 7.16.2 As publicações supramencionadas ficarão dispensadas, caso o fato a ser noticiado seja comunicado de forma direta e individual pela Emitente a cada um dos Titulares de Notas Comerciais, por meio físico ou eletrônico, em ambos os casos com aviso ou comprovante de recebimento.

7.17 Imunidade de Titulares de Notas Comerciais

- 7.17.1 Caso qualquer Titular de Notas Comerciais goze de algum tipo de imunidade ou isenção tributária, este deverá encaminhar ao Agente de Liquidação e à Emitente, no prazo mínimo de 10 (dez) Dias Úteis de antecedência em relação à data prevista para recebimento de quaisquer valores relativos às Notas Comerciais, documentação comprobatória dessa imunidade ou isenção tributária, sendo certo que, caso o Titular de Notas Comerciais não envie referida documentação, a Emitente fará as retenções dos tributos previstos na legislação tributária em vigor nos rendimentos de tal Titular de Notas Comerciais.
- 7.17.2 O Titular de Notas Comerciais que tenha apresentado documentação comprobatória de sua condição de imunidade ou isenção tributária, nos termos da Cláusula 7.17.1 acima, e que tiver essa condição alterada e/ou revogada por disposição normativa, ou por deixar de atender as condições e os requisitos porventura prescritos no dispositivo legal aplicável ou, ainda, tiver essa condição questionada por autoridade judicial, fiscal ou regulamentar competente ou, ainda, que tenha esta condição alterada e/ou revogada por qualquer outra razão que não as mencionadas nesta Cláusula, deverá comunicar esse fato, de forma detalhada e por escrito, ao Agente de Liquidação e ao Escriturador, com cópia para a Emitente, bem como prestar qualquer informação adicional em relação ao tema que lhe seja solicitada pelo Agente de Liquidação, pelo Escriturador e/ou pela Emitente.
- 7.17.3 Mesmo que tenha recebido a documentação referida na Cláusula 7.17.1, e desde que tenha fundamento legal para tanto, fica facultado à Emitente depositar em juízo ou descontar de quaisquer valores relacionados às Notas Comerciais a tributação que entender devida, sem que esse fato possa gerar pretensão indenizatória contra a Emitente ou o Agente de Liquidação por parte de qualquer Titulares de Notas Comerciais ou terceiro.

7.18 Classificação de Risco

- 7.18.1 Não será contratada agência de classificação de risco, para a classificação de risco de crédito da Emissão.

8 Resgate Antecipado Facultativo, Amortização Extraordinária Facultativa, Oferta de Resgate Antecipado Total e Aquisição Facultativa

8.1 Resgate Antecipado Facultativo

- 8.1.1 A Emitente poderá, a seu exclusivo critério e independentemente da vontade dos Titulares de Notas Comerciais, realizar o resgate antecipado facultativo total das Notas Comerciais efetivamente subscritas e integralizadas, a partir de 24 de julho de 2027, observados os termos e condições previstos abaixo (“**Resgate Antecipado Facultativo**”). Por ocasião do Resgate Antecipado Facultativo, o valor

devido pela Emitente será equivalente **(i)** ao Valor Nominal Unitário ou Saldo do Valor Nominal Unitário, conforme o caso, das Notas Comerciais objeto do Resgate Antecipado Facultativo, acrescido **(ii)** da Remuneração, calculada *pro rata temporis* desde a Data de Início da Rentabilidade, ou a Data do Pagamento da Remuneração imediatamente anterior (inclusive), conforme o caso, até a data do efetivo Resgate Antecipado Facultativo (exclusive); e **(iii)** de eventuais Encargos Moratórios (se houver) (“**Valor do Resgate Antecipado Facultativo**”), acrescido de **(iv)** prêmio conforme tabela abaixo, calculado *pro rata temporis*, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) dias úteis, considerando a quantidade de Dias Úteis a transcorrer entre a data do efetivo Resgate Antecipado Facultativo e a Data de Vencimento (“**Prêmio**”), a ser calculado de acordo com a seguinte fórmula:

$$P = \left[\left(1 + \frac{i}{100} \right)^{DU/252} - 1 \right] * PU$$

sendo que:

P = prêmio de Resgate Antecipado Facultativo, calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento.

PU = Valor do Resgate Antecipado Facultativo.

DU = número de Dias Úteis entre a data do Resgate Antecipado Facultativo das Debêntures (inclusive), e a Data de Vencimento (exclusive).

i = prêmio conforme tabela abaixo:

Período	Prêmio do Resgate Antecipado Facultativo (flat)
Entre 24 de julho de 2027 (inclusive) e 23 de julho de 2028 (exclusive)	1,00% (um inteiro por cento)
Entre 23 de julho de 2028 (inclusive) e 23 de julho de 2029 (exclusive)	0,80%(oitenta centésimos por cento)
Entre 23 de julho de 2029 (inclusive) e 23 de julho de 2030 (exclusive)	0,60%(sessenta centésimos por cento)
Entre 23 de julho de 2030 (inclusive) e 23 de julho de 2031 (exclusive)	0,40%(quarenta centésimos por cento)
Entre 23 de julho de 2031 (inclusive) até a Data de Vencimento (exclusive)	0,20%(vinte centésimos por cento)

8.1.2 O Resgate Antecipado Facultativo ocorrerá mediante aviso aos Titulares de Notas Comerciais (por meio de divulgação de anúncio nos termos da Cláusula 7.16 acima ou de comunicação individual a todos os Titulares de Notas Comerciais, em ambos os casos com cópia ao Agente Fiduciário, a exclusivo critério da Emitente) (“**Comunicação de Resgate Antecipado Facultativo**”), com antecedência de, no mínimo, 3 (três) Dias Úteis da data prevista para realização do efetivo Resgate Antecipado Facultativo (“**Data de Resgate Antecipado Facultativo**”);

- 8.1.3 Na Comunicação de Resgate Antecipado Facultativo deverá constar: **(i)** a Data do Resgate Antecipado Facultativo, que deverá ser um Dia Útil; **(ii)** a menção do valor a ser pago aos Titulares de Notas Comerciais em decorrência do Resgate Antecipado Facultativo, calculada pela Emitente; e **(iii)** quaisquer outras informações necessárias à operacionalização do Resgate Antecipado Facultativo, conforme o caso; e **(iv)** o Prêmio.
- 8.1.4 Adicionalmente, a Emitente deverá encaminhar cópia da Comunicação de Resgate Antecipado Facultativo à B3, ao Agente de Liquidação e ao Escriturador com antecedência de, no mínimo, 3 (três) Dias Úteis da respectiva data de realização do Resgate Antecipado Facultativo.
- 8.1.5 O pagamento das Notas Comerciais a serem resgatadas antecipadamente por meio do Resgate Antecipado Facultativo será realizado pela Emitente: **(i)** por meio dos procedimentos adotados pela B3, conforme o caso, para as Notas Comerciais custodiadas eletronicamente na B3; ou **(ii)** mediante depósito em contas-correntes indicadas pelos Titulares de Notas Comerciais, a ser realizado pelo Escriturador, no caso das Notas Comerciais que não estejam custodiadas eletronicamente na B3.
- 8.1.6 A Data do Resgate Antecipado Facultativo deverá, obrigatoriamente, ser um Dia Útil. Caso a data do Resgate Antecipado Facultativo coincida com uma data de amortização e/ou pagamento de Remuneração, o prêmio previsto na Cláusula 8.1.1 acima deverá ser calculado sobre o Saldo do Valor Nominal Unitário após o referido pagamento.
- 8.1.7 As Notas Comerciais objeto do Resgate Antecipado Facultativo serão obrigatoriamente canceladas pela Emitente após a realização do Resgate Antecipado Facultativo.
- 8.1.8 Não será admitido o resgate antecipado facultativo parcial das Notas Comerciais.

8.2 Amortização Extraordinária Facultativa

- 8.2.1 A Emitente poderá, a seu exclusivo critério e independentemente da vontade dos Titulares de Notas Comerciais, realizar a amortização extraordinária de parcela do Valor Nominal Unitário ou Saldo do Valor Nominal Unitário das Notas Comerciais mediante pagamento do Prêmio previsto na tabela abaixo, a partir de 24 de julho de 2027 ("**Amortização Extraordinária Facultativa**").
- 8.2.2 A Amortização Extraordinária Facultativa estará limitada a 98% (noventa e oito por cento) do Valor Nominal Unitário ou Saldo do Valor Nominal Unitário das Notas Comerciais, conforme o caso, e ocorrerá mediante meio de aviso aos Titulares de Notas Comerciais (por meio de divulgação de anúncio nos termos da Cláusula 7.16 acima ou de comunicação individual a todos os Titulares de Notas Comerciais, com cópia ao Agente Fiduciário, a exclusivo critério da Emitente) ("**Comunicação de Amortização Extraordinária Facultativa**"), com antecedência de, no mínimo, 3 (três) Dias Úteis da data prevista para realização da efetiva Amortização Extraordinária Facultativa ("**Data de Amortização Extraordinária Facultativa**").
- 8.2.3 Na Comunicação de Amortização Extraordinária Facultativa deverão constar: **(i)** a Data de Amortização Extraordinária Facultativa, que deverá ser um Dia Útil; **(ii)** a estimativa do valor a ser pago aos Titulares de Notas Comerciais em decorrência da Amortização Extraordinária Facultativa, calculada pela Emitente; e **(iii)** quaisquer

outras informações necessárias à operacionalização da Amortização Extraordinária Facultativa, conforme o caso.

- 8.2.4** Adicionalmente, a Emitente deverá encaminhar cópia da Comunicação de Amortização Extraordinária Facultativa à B3, ao Agente de Liquidação e ao Escriturador, com antecedência de, no mínimo, 3 (três) dias Úteis da respectiva data de realização da Comunicação de Amortização Extraordinária Facultativa.
- 8.2.5** Por ocasião da Amortização Extraordinária Facultativa, os Titulares de Notas Comerciais farão jus ao pagamento **(i)** de parcela do Valor Nominal Unitário ou Saldo do Valor Nominal Unitário, acrescido **(ii)** da Remuneração, calculada *pro rata temporis* desde a Primeira Data de Início da Rentabilidade ou a Data de Pagamento da Remuneração imediatamente anterior, conforme o caso (inclusive), até a Data de Amortização Extraordinária Facultativa (exclusive); e **(iii)** de eventuais Encargos Moratórios (se houver) (**“Valor de Amortização Extraordinária Facultativa”**), acrescido do **(iv)** Prêmio, incidente sobre o Valor Nominal Unitário ou Saldo do Valor Nominal Unitário, conforme o caso, acrescido da Remuneração, calculado *pro rata temporis* desde a Data de Início da Rentabilidade ou a Data de Pagamento da Remuneração imediatamente anterior, conforme o caso (inclusive), até a Data de Amortização Extraordinária Facultativa (exclusive), a ser calculado de acordo com a seguinte fórmula:

$$P = \left[\left(1 + \frac{i}{100} \right)^{DU/252} - 1 \right] * PU$$

sendo que:

P = prêmio de Amortização Extraordinária Facultativa, calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento.

PU = Valor de Amortização Extraordinária Facultativa.

DU = número de Dias Úteis entre a data de Amortização Extraordinária Facultativa (inclusive), e a Data de Vencimento (exclusive).

i = prêmio conforme tabela abaixo:

Período	Prêmio da Amortização Extraordinária Facultativa (flat)
Entre 24 de julho de 2027 (inclusive) e 23 de julho de 2028 (exclusive)	1,00% (um inteiro por cento)
Entre 23 de julho de 2028 (inclusive) e 23 de julho de 2029 (exclusive)	0,80%(oitenta centésimos por cento)
Entre 23 de julho de 2029 (inclusive) e 23 de julho de 2030 (exclusive)	0,60%(sessenta centésimos por cento)
Entre 23 de julho de 2030 (inclusive) e 23 de julho de 2031 (exclusive)	0,40%(quarenta centésimos por cento)
Entre 23 de julho de 2031 (inclusive) até a	0,20%(vinte centésimos por

Data de Vencimento (exclusive)	cento)
--------------------------------	--------

- 8.2.6 O pagamento das Notas Comerciais a serem amortizadas antecipadamente por meio da Amortização Extraordinária Facultativa será realizado pela Emitente: **(i)** por meio dos procedimentos adotados pela B3, conforme o caso, para as Notas Comerciais custodiadas eletronicamente na B3; ou **(ii)** mediante depósito em contas-correntes indicadas pelos Titulares de Notas Comerciais, a ser realizado pelo Escriturador, no caso das Notas Comerciais que não estejam custodiadas eletronicamente na B3.

8.3 Oferta de Resgate Antecipado Total

- 8.3.1 A Emitente poderá realizar, a qualquer tempo, a partir da Data de Emissão, e a seu exclusivo critério, oferta de resgate antecipado total das Notas Comerciais, com o consequente cancelamento de tais Notas Comerciais, a qual deverá ser endereçada a todos os Titulares de Notas Comerciais, sem distinção, assegurada a igualdade de condições a todos os Titulares de Notas Comerciais, para aceitar o resgate antecipado das Notas Comerciais de que forem titulares, de acordo com os termos e condições previstos abaixo ("**Oferta de Resgate Antecipado Total**"):

- (i) a Emitente realizará a Oferta de Resgate Antecipado Total por meio de comunicação ao Agente Fiduciário, à B3 e aos Titulares de Notas Comerciais (por meio de publicação de anúncio nos termos da Cláusula 7.16 acima ou de comunicação individual) ("**Edital de Oferta de Resgate Antecipado Total**"), o qual deverá descrever os termos e condições da Oferta de Resgate Antecipado Total, incluindo: **(a)** a forma de manifestação dos Titulares de Notas Comerciais que optarem pela adesão à Oferta de Resgate Antecipado Total, observado o disposto no item (ii) abaixo; **(b)** a data efetiva para o resgate antecipado e o pagamento das Notas Comerciais, que deverá, obrigatoriamente, ser um Dia Útil; **(c)** o percentual do prêmio de resgate antecipado estipulado pela Emitente, a seu exclusivo critério, caso exista, que não poderá ser negativo; e **(d)** demais informações necessárias para tomada de decisão pelos Titulares de Notas Comerciais e à operacionalização do resgate antecipado das Notas Comerciais indicadas por seus respectivos titulares em adesão à Oferta de Resgate Antecipado Total;
- (ii) após a publicação ou envio, conforme o caso, do Edital de Oferta de Resgate Antecipado Total, os Titulares de Notas Comerciais que optarem pela adesão à Oferta de Resgate Antecipado Total terão o prazo de até 10 (dez) Dias Úteis para se manifestar formalmente perante a Emitente, com cópia ao Agente Fiduciário, sendo que a Emitente procederá à liquidação da Oferta de Resgate Antecipado Total, na data indicada no Edital de Oferta de Resgate Antecipado Total;
- (iii) a Emitente deverá, com antecedência mínima de 3 (três) Dias Úteis da respectiva data do resgate antecipado, comunicar ao Escriturador, ao Agente de Liquidação e à B3 a respectiva data do resgate antecipado;
- (iv) o valor a ser pago em relação a cada uma das Notas Comerciais indicadas por seus respectivos titulares em adesão à Oferta de Resgate Antecipado

Total será equivalente ao Valor Nominal Unitário ou ao Saldo do Valor Nominal Unitário, conforme o caso, acrescido da Remuneração, calculada *pro rata temporis* desde a Data de Início da Rentabilidade ou a Data de Pagamento de Remuneração imediatamente anterior, conforme o caso, até a data do efetivo pagamento, e de prêmio de resgate antecipado, caso exista;

- (v) a Oferta de Resgate Antecipado Total, com relação às Notas Comerciais que estejam custodiadas eletronicamente na B3, deverá ocorrer de acordo com os procedimentos da B3 e, caso não estejam custodiadas eletronicamente na B3, será realizado em conformidade com os procedimentos operacionais do Escriturador;
- (vi) as Notas Comerciais resgatadas pela Emitente, conforme previsto nesta Cláusula, serão obrigatoriamente canceladas; e
- (vii) a B3 deverá ser notificada pela Emitente sobre a realização de resgate antecipado parcial ou total proveniente da Oferta de Resgate Antecipado Total com antecedência mínima de 3 (três) Dias Úteis da efetiva data de sua realização, por meio de correspondência com cópia ao Agente Fiduciário.

8.4 Aquisição Facultativa

- 8.4.1** A Emitente poderá, a qualquer tempo, adquirir Notas Comerciais, no mercado secundário, condicionado ao aceite do respectivo Titular de Notas Comerciais vendedor por valor igual, inferior ou superior ao Saldo do Valor Nominal Unitário da Nota Comercial em questão (“**Aquisição Facultativa**”). A Emitente deverá fazer constar nas suas demonstrações financeiras as referidas aquisições.
- 8.4.2** As Notas Comerciais poderão ser adquiridas pela Emitente nos termos desta Cláusula **(i)** por valor igual ou inferior ao Valor Nominal Unitário ou Saldo do Valor Nominal Unitário das Notas Comerciais, conforme o caso, devendo o fato constar do relatório da administração e das demonstrações financeiras da Emitente; ou **(ii)** por valor superior ao Valor Nominal Unitário ou Saldo do Valor Nominal Unitário das Notas Comerciais, conforme o caso, sendo que a Emitente deverá, previamente à aquisição, comunicar sua intenção ao Agente Fiduciário e a todos os Titulares de Notas Comerciais.
- 8.4.3** As Notas Comerciais adquiridas pela Emitente poderão, a critério da Emitente e desde que observada a regulamentação aplicável em vigor, **(a)** ser canceladas; **(b)** permanecer em tesouraria; ou **(c)** ser novamente colocadas no mercado, observado o disposto na Resolução CVM 160. As Notas Comerciais adquiridas pela Emitente para permanência em tesouraria nos termos desta Cláusula, se e quando recolocadas no mercado, farão jus à Remuneração aplicável às demais Notas Comerciais.

9 Vencimento Antecipado

- 9.1** As obrigações decorrentes das Notas Comerciais deverão ser consideradas antecipadamente vencidas, devendo o Agente Fiduciário considerar, para fins formais, e exigir o imediato pagamento, pela Emitente, do Valor Nominal Unitário ou do Saldo do Valor Nominal Unitário, conforme aplicável, acrescido da Remuneração, calculada *pro rata temporis* desde a Data de Início da Rentabilidade ou a Data de Pagamento de

Remuneração das Notas Comerciais imediatamente anterior, conforme o caso (inclusive), até a data do efetivo pagamento (exclusive), sem prejuízo, quando for o caso, dos Encargos Moratórios, na ocorrência de quaisquer dos eventos previstos nas Cláusulas 9.1.1 e 9.1.2 abaixo (cada evento, um **“Evento de Inadimplemento”**).

9.1.1 Constituem Eventos de Inadimplemento que acarretam o vencimento antecipado automático das obrigações decorrentes das Notas Comerciais, independentemente de aviso ou notificação, judicial ou extrajudicial, aplicando-se o disposto na Cláusula 9.2 abaixo:

- (i) inadimplemento, pela Emitente e/ou pelos Fiadores, de obrigação pecuniária decorrente das Notas Comerciais, da Hipoteca, deste Termo de Emissão, da Escritura de Hipoteca e de qualquer novo documento que venha formalizar garantia sobre as Notas Comerciais não sanado em até 2 (dois) Dias Úteis contados da data do estipulada para pagamento;
- (ii) **(a)** decretação de falência, dissolução, extinção, liquidação extrajudicial, intervenção, insolvência civil, encerramento das atividades da Emitente e/ou das Controladas Relevantes e/ou falecimento dos Fiadores (conforme aplicável); **(b)** pedido de autofalência formulado pela Emitente e/ou pelas Controladas Relevantes da Emitente, e/ou dos Fiadores, conforme aplicável; **(c)** pedido de falência da Emitente e/ou das Controladas Relevantes da Emitente, e/ou dos Fiadores, conforme aplicável, formulado por terceiros, não elidido no prazo legal; **(d)** pedido de recuperação judicial ou de recuperação extrajudicial da Emitente e/ou das Controladas Relevantes da Emitente, independentemente do deferimento do seu processamento ou de sua concessão pelo juiz competente ou homologação do respectivo pedido; **(e)** submissão e/ou proposta a qualquer credor ou classe de credores de pedido de negociação de plano de recuperação extrajudicial (ou procedimento equivalente em qualquer outra jurisdição) formulado pela Emitente e/ou por suas Controladas Relevantes (conforme abaixo definido) e/ou dos Fiadores, conforme aplicável, independentemente de ter sido obtida homologação judicial do referido plano; **(f)** propositura de medidas cautelares preparatórias para pedido de recuperação judicial ou extrajudicial, incluindo, mas não se limitando, a mediação e a conciliação, nos termos do caput do artigo 20-B da Lei nº 11.101, de 9 de fevereiro de 2005, conforme alterada (**“LRF”**), bem como o pedido de suspensão de execuções em que a Emitente e/ou as Controladas Relevantes da Emitente for(em) demandado(s), nos termos do parágrafo 1º do artigo 20-B da LRF, bem como os pedidos cautelares relacionados com recuperação judicial ou extrajudicial fundamentadas nos artigos 305 e seguintes do Código de Processo Civil ou, ainda, qualquer processo de insolvência e/ou judicial similar em outra jurisdição, mediante o ingresso em juízo pela Emitente. Para os fins deste Termo de Emissão: (a) **“Controle”**, **“Controladora”** e/ou **“Controlada”** têm o significado previsto no artigo 116 da Lei das Sociedades por Ações; e (b), **“Controladas Relevantes”** significam a **(i)** a Plusval Agroavícola Ltda., CNPJ nº 35.030.372/0001-45, **(ii)** a C.Vale Comércio e Transportes Ltda, CNPJ nº 79.603.379/0001-84; **(iii)** a C.Vale S.A., RUC Nº 80029558-7; e/ou toda Controlada que represente valor superior a 2% (dois

por cento) da receita bruta do grupo, nos termos das mais recentes Demonstrações Financeiras Consolidadas da Emitente;

- (iii) declaração de vencimento antecipado de quaisquer dívidas financeiras ou de mercado de capitais, local ou internacional, da Emitente e/ou por suas Controladas Relevantes, em valor individual ou agregado superior a R\$ 60.000.000,00 (sessenta milhões de reais), ou seu equivalente em outras moedas, observado que este valor será ajustado anualmente, contanto da Data de Emissão, pela variação positiva do Índice de Preços ao Consumidor Amplo (“**IPCA**”) apurado e divulgado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE (“**IBGE**”);
- (iv) caso a Emitente, suas Controladas e/ou os Fiadores praticarem qualquer ato visando a anular, questionar, cancelar, retirar a eficácia ou repudiar, por meio judicial ou extrajudicial, conforme aplicável, este Termo de Emissão ou qualquer das cláusulas e/ou quaisquer outros documentos referentes a esta Emissão;
- (v) anulação, invalidade, nulidade, ineficácia ou inexecutabilidade das Notas Comerciais, deste Termo de Emissão bem como de seus aditamentos e/ou quaisquer de suas disposições;
- (vi) cessão, promessa de cessão ou qualquer forma de transferência ou promessa de transferência a terceiros, no todo ou em parte, pela Emitente e/ou pelos Fiadores, de qualquer de suas obrigações previstas neste Termo de Emissão;
- (vii) pagamento, pela Emitente, de quaisquer valores aos seus cooperados que não esteja em conformidade com a Lei nº 5.764, de 16 de dezembro de 1971 (“**Lei 5.764**”) e/ou com seu estatuto social exceto em relação a pagamentos realizados em decorrência de relação comercial entre as partes;
- (viii) alteração do objeto social da Emitente, conforme disposto em seu Estatuto Social vigente na presente data, que implique em desvios substanciais das atuais atividades principais exercidas pela Emitente, devidamente descritas no Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica, no âmbito da Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil, de acordo com a Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022, com propósito de incorporar novos negócios que possam assumir prevalência ou representar desvios em relação às atividades atualmente desenvolvidas;
- (ix) inadimplemento, pela Emitente e/ou por suas Controladas Relevantes, de obrigação pecuniária da Emitente e/ou de suas Controladas Relevantes, no mercado local ou internacional, em valor individual ou agregado superior a R\$60.000.000,00 (sessenta milhões de reais), ou seu equivalente em outras moedas, observado que este valor será ajustado anualmente, contanto da Data de Emissão, pela variação positiva do IPCA apurado e divulgado pelo IBGE;
- (x) protestos de títulos extrajudiciais contra a Emitente e/ou contra suas Controladas Relevantes e/ou contra os Fiadores, em valor individual ou agregado superior a R\$ 60.000.000,00 (sessenta milhões de reais), ou seu

equivalente em outras moedas, observado que este valor será ajustado anualmente, contanto da Data de Emissão, pela variação positiva do IPCA apurado e divulgado pelo IBGE, exceto se no prazo de 30 (trinta) dias contados da data do protesto, tenha sido comprovado ao Agente Fiduciário que: **(a)** foi obtida decisão judicial para a anulação ou suspensão de seus efeitos; **(b)** foi realizado depósito dos valores objeto do protesto e ele for aceito pelo juízo; **(c)** o protesto foi cancelado; **(d)** foi apresentada defesa e foram prestadas garantias e elas foram aceitas pelo juízo; **(e)** foi comprovado pela Emitente e reconhecida pelo juízo competente, que o protesto foi indevidamente efetuado nos termos da legislação aplicável; **(f)** o título foi liquidado e a Emitente foi indevidamente protestada; ou **(g)** o protesto foi indevidamente efetuado por meios administrativos e apresentado anuência pelo credor para a devida regularização;

- (xi) descumprimento, pela Emitente e/ou por suas Controladas Relevantes, e/ou pelos Fiadores, de sentença arbitral definitiva ou decisão judicial, observados os prazos previstos na respectiva decisão/sentença, proferida contra a Emitente, suas Controladas Relevantes e/ou os Fiadores, em valor individual ou agregado superior a R\$ 60.000.000,00 (sessenta milhões de reais), ou seu equivalente em outras moedas, observado que este valor será ajustado anualmente, contanto da Data de Emissão, pela variação positiva do IPCA apurado e divulgado pelo IBGE;
- (xii) utilização dos recursos oriundos da Emissão em destinação diversa da descrita na Cláusula 4.1; e
- (xiii) caso as declarações e garantias prestadas pela Emitente e/ou pelos Fiadores neste Termo de Emissão provarem-se insuficientes, falsas, imprecisas, inconsistentes ou desatualizadas na data em que foram prestadas.

9.1.2 Constituem Eventos de Inadimplemento que podem acarretar o vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Notas Comerciais, aplicando-se o disposto na Cláusula 9.3 abaixo, quaisquer dos eventos previstos em lei e/ou qualquer dos seguintes Eventos de Inadimplemento:

- (i) descumprimento, pela Emitente e/ou Fiadores, de quaisquer obrigações não pecuniárias decorrente das Notas Comerciais, da Hipoteca, deste Termo de Emissão, da Escritura de Hipoteca e de qualquer novo documento que venha formalizar garantia sobre as Notas Comerciais, não sanado em até 2 (dois) dias corridos contados da data do estipulada para sua realização neste Termo de Emissão;
- (ii) pagamento, pela Emitente, de lucros, dividendos ou de juros sobre capital próprio, exceto, no cumprimento de seu Estatuto Social, os dividendos obrigatórios e os juros imputados aos dividendos obrigatórios nos termos da Lei 5.764, caso esteja em mora relativamente ao cumprimento de quaisquer de suas obrigações previstas neste Termo de Emissão;
- (iii) ajuizamento de ação judicial para apuração de descumprimento pela Emitente e/ou suas Controladas e/ou os Fiadores, da lei que trata de corrupção, suborno, propina, crimes contra a ordem econômica ou tributária,

de “lavagem” ou ocultação de bens, direitos e valores, ou contra o Sistema Financeiro Nacional, o Mercado de Capitais ou a administração pública, nacional ou estrangeira, incluindo, sem limitação, atos ilícitos que possam ensejar responsabilidade administrativa, civil ou criminal nos termos das, mas não limitadas a, Lei do Mercado de Valores Mobiliários, Lei nº 9.613, de 3 de março de 1998, Lei nº 12.529, de 30 de novembro de 2011, Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, Lei nº 13.303, de 30 de junho de 2016, Lei nº 13.810, de 8 de março de 2019, Lei nº 8.429, de 2 de junho de 1992, Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, Lei nº 12.813, de 16 de maio de 2013, o Decreto nº 11.129, de 11 de julho de 2022 e o Decreto nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940, conforme eventualmente alterados de tempos em tempos, o *FCPA - Foreign Corrupt Practices Act* e o *UK Bribery Act*, conforme aplicável, a *OECD Convention on Combating Bribery of Foreign Public Officials in International Business Transactions* e/ou as eventuais normas sobre essas matérias editadas e/ou que venham a ser editadas pelo Conselho de Segurança das Nações Unidas (CSNU) e/ou pela União Europeia, bem como quaisquer sanções administradas ou impostas pelo OFAC, pelo *His Majesty's Treasury*, pela Organização para a Cooperação e Desenvolvimento Econômico (OCDE), pelo CSNU, pela União Europeia e/ou por seus comitês de sanções (em conjunto, as “**Leis Anticorrupção**”);

- (iv) inclusão da Emitente ou de quaisquer de suas Controladas no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS, no Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP e/ou no Cadastro de Entidades Privadas e Sem Fins Lucrativos Impedidas – CEPIM, conforme o caso, bem como em outros cadastros similares nas esferas estaduais e/ou municipais;
- (v) redução do número de cooperados da Emitente, desde a Data de Emissão, igual ou superior a 20% (vinte por cento);
- (vi) extinção, liquidação ou dissolução de Controlada Relevante da Emitente, exceto, exclusivamente com relação à extinção, se em decorrência de incorporação de qualquer Controlada pela Emitente, e desde que a extinção não cause um Efeito Adverso Relevante (conforme definido abaixo) na Emitente;
- (vii) realização de operações com derivativos pela Emitente, e/ou por quaisquer uma de suas Controladas que não seja: (a) operação de hedge; ou (b) swap em operações de financiamento;
- (viii) desapropriação, confisco ou qualquer outra forma de perda de propriedade ou posse direta por ato ou determinação de Autoridade (conforme definido abaixo) competente, pela Emitente e/ou por suas Controladas Relevantes, de ativos permanentes cujo valor individual ou agregado, seja superior a R\$60.000.000,00 (sessenta milhões de reais), ou seu equivalente em outras moedas, observado que este valor será ajustado anualmente, contato da Data de Emissão, pela variação positiva do IPCA apurado e divulgado pelo IBGE; exceto se obtido um efeito suspensivo e/ou não impacte o cumprimento das obrigações da Emitente neste Termo de Emissão. Para os fins deste Termo de Emissão **(a) “Autoridade”** significa qualquer Pessoa, entidade ou órgão, **(1)** vinculada(o), direta ou indiretamente, no Brasil e/ou

no exterior (conforme aplicável), ao Poder Público, incluindo, sem limitação, entes representantes dos Poderes Judiciário, Legislativo e/ou Executivo, entidades da administração pública direta ou indireta, autarquias e outras Pessoas de direito público; e/ou **(2)** que administre ou esteja vinculada(o) a mercados regulamentados de valores mobiliários, entidades autorreguladoras e outras Pessoas com poder normativo, fiscalizador e/ou punitivo, no Brasil e/ou no exterior, entre outros; e **(b) “Pessoa”** significa qualquer pessoa natural, pessoa jurídica (de direito público ou privado), personificada ou não, condomínio, trust, veículo de investimento, comunhão de recursos ou qualquer organização que represente interesse comum, ou grupo de interesses comuns, inclusive previdência privada patrocinada por qualquer pessoa jurídica;

- (ix) inobservância das obrigações estabelecidas pela legislação e regulamentação ambiental (inclusive aquela pertinente à Política Nacional do Meio Ambiente e Resoluções do CONAMA – Conselho Nacional do Meio Ambiente e demais legislações e regulamentações ambientais supletivas aplicáveis) e trabalhista, de saúde e segurança ocupacional (inclusive no que se refere à inexistência de mão de obra infantil e/ou de trabalho análogo ao escravo), ao não incentivo de prostituição aplicáveis à Emitente, às suas Controladas e aos Fiadores (**“Leis Socioambientais”**), constatado por meio de sentença arbitral ou judicial condenatória, de exigibilidade imediata, ou seja, desde que não tenha sido obtido efeito suspensivo, pela Emitente e/ou suas Controladas;
- (x) existência de decisão judicial, arbitral ou administrativa, de exigibilidade imediata, referente à prática de atos pela Emitente, ou quaisquer de suas Controladas e/ou pelos Fiadores, de atos que importem em violação à legislação e/ou normativos relacionados a discriminação de raça ou gênero, trabalho infantil, incentivo à prostituição ou trabalho em condições análogas à escravidão, violação dos direitos dos silvícolas ou, ainda, crimes ambientais (**“Leis de Proteção Social”**);
- (xi) cessão, venda, alienação e/ou qualquer forma de transferência pela Emitente e/ou suas Controladas Relevantes, por qualquer meio, de forma gratuita ou onerosa, de quaisquer ativos pertencentes ao ativo imobilizado da Emitente e/ou de suas Controladas Relevantes em percentual igual ou superior a 20% (vinte por cento) do ativo imobilizado da Emitente, sendo o ativo imobilizado calculado com base nas então mais recentes Demonstrações Financeiras Consolidadas Auditadas da Emitente;
- (xii) contratar e manter contratadas Companhias de Seguro de Primeira Linha (conforme definido abaixo) para segurar os imóveis objetos da Hipoteca, conforme práticas usualmente adotadas pela Emitente. Para fins deste Termo de Emissão, **“Companhias de Seguro de Primeira Linha”** significam seguradoras autorizadas pela Superintendência de Seguros Privados – SUSEP a operar no Brasil, nos termos da legislação vigente, que exerçam suas atividades de forma profissional e há, no mínimo, 5 (cinco) anos;

- (xiii) interrupção das atividades da Emitente e/ou quaisquer de suas Controladas por prazo superior a 45 (quarenta e cinco) dias corridos, determinada por ordem judicial ou qualquer outra Autoridade competente;
- (xiv) não constituição da Hipoteca sobre os Imóveis, no prazo máximo de até 120 (cento e vinte) dias contados da Primeira Data de Integralização
- (xv) não obtenção, pela Emitente, de laudos de avaliação dos Imóveis por Empresa Especializada, no prazo máximo de 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias contados da efetiva constituição da Hipoteca;
- (xvi) descumprimento da Razão Mínima da Hipoteca, sem que haja o Reforço Hipoteca.
- (xvii) não renovação, cancelamento, revogação ou suspensão das autorizações, concessões, subvenções, alvarás ou licenças, inclusive as ambientais, exigidas para o regular exercício das atividades desenvolvidas pela Emitente e/ou suas Controladas Relevantes, e que afete o regular exercício das atividades desenvolvidas, exceto se, **(a)** dentro do prazo de 30 (trinta) dias corridos a contar da data de tal não renovação, cancelamento, revogação ou suspensão, a Emitente comprove a existência de provimento jurisdicional autorizando a regular continuidade das suas atividades até a renovação ou obtenção da referida licença ou autorização; ou **(b)** não possa resultar em um Efeito Adverso Relevante. Para fins deste Termo de Emissão, entende-se por “**Efeito Adverso Relevante**”, qualquer efeito prejudicial e relevante na situação financeira, econômica, na capacidade jurídica, nos negócios ou bens (considerados em sua totalidade), nos resultados operacionais, ou na situação reputacional da Emitente ou suas Controladas, consideradas em conjunto, que (1) afete a constituição, validade e/ou exequibilidade de qualquer dos documentos da Emissão; ou (2) que impeça ou inviabilize o cumprimento das obrigações assumidas nos documentos da Emissão; ou (3) que impacte nos poderes ou capacidade jurídica da Emitente e/ou de suas Controladas; ou (4) que impacte negativamente a imagem da Emitente e/ou de suas Controladas;
- (xviii) caso as Demonstrações Financeiras Consolidadas Auditadas da Emitente deixem de ser auditadas por um auditor independente registrado na CVM dentre Deloitte Touche Tohmatsu Auditores Independentes, Ernst & Young Auditores Independentes, KPMG Auditores Independentes e PricewaterhouseCoopers Auditores Independentes;
- (xix) caso a Emitente deixe de manter os índices financeiros abaixo indicado (“**Índices Financeiros**”), que serão calculados pela Emitente e acompanhados pelo Agente Fiduciário, com base nas Demonstrações Financeiras Consolidadas da Emitente (conforme abaixo definido), com encerramento do exercício social em 31 de dezembro de cada ano, até a Data de Vencimento, sendo a primeira verificação referente a 31 de dezembro de 2025:
 - (a) Liquidez Corrente: índice financeiro decorrente do quociente da divisão do ativo circulante da Emitente pelo passivo circulante da Emitente, que deverá ser igual ou superior a 1,1;

- (b) Giro do Ativo: índice financeiro decorrente do quociente da divisão da receita líquida da Emitente pelo ativo total médio da Emitente, que deverá ser igual ou superior a 1,1; e
- (c) Caixa Mínimo: soma de caixa, equivalentes de caixa e aplicações financeiras igual ou superior a R\$ 600.000.000,00 (seiscentos milhões de reais).

9.2 Ocorrendo quaisquer dos Eventos de Inadimplemento previstos na Cláusula 9.1.1 acima, as obrigações decorrentes das Notas Comerciais tornar-se-ão automaticamente vencidas, independentemente de aviso ou notificação, judicial ou extrajudicial, devendo o Agente Fiduciário exigir o pagamento do que for devido em até 2 (dois) Dias Úteis, contados do respectivo inadimplemento.

9.3 Ocorrendo quaisquer dos Eventos de Inadimplemento previstos na Cláusula 9.1.2 acima, o Agente Fiduciário deverá, inclusive para fins do disposto na Cláusula 9.3.1 abaixo, convocar, no prazo máximo de 5 (cinco) Dias Úteis contados da data em que tomar ciência, Assembleia Geral de Titulares de Notas Comerciais, a se realizar no prazo mínimo previsto em lei.

9.3.1 Se a Assembleia Geral de Titulares de Notas Comerciais convocada para deliberar sobre a eventual declaração do vencimento antecipado das Notas Comerciais, nos termos da Cláusula 9.3 acima:

- (i) tiver sido instalada, em primeira convocação ou em segunda convocação, e Titulares de Notas Comerciais representando a maioria das Notas Comerciais em Circulação decidirem por declarar o vencimento antecipado das Notas Comerciais, o Agente Fiduciário deverá considerar o vencimento antecipado das Notas Comerciais, devendo ser observado o disposto na Cláusula 9.3.2 abaixo;
- (ii) tiver sido instalada, em primeira convocação ou em segunda convocação, mas não tenham sido atingido o quórum de deliberação previsto no item (i) acima, o Agente Fiduciário deverá considerar o vencimento antecipado das Notas Comerciais; ou
- (iii) não tiver sido instalada em primeira e em segunda convocações, o Agente Fiduciário deverá considerar o vencimento antecipado das Notas Comerciais.

9.3.2 Na ocorrência de qualquer vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Notas Comerciais, a Emitente se obriga a resgatar a totalidade das Notas Comerciais, com o seu consequente cancelamento, mediante o pagamento do Valor Nominal Unitário ou Saldo do Valor Nominal Unitário, conforme o caso, acrescido da Remuneração, calculada *pro rata temporis* desde a Data da Primeira Integralização ou a Data de Pagamento da Remuneração das Notas Comerciais imediatamente anterior, conforme o caso, até a data do efetivo pagamento, sem prejuízo do pagamento dos Encargos Moratórios, quando for o caso, e de quaisquer outros valores eventualmente devidos pela Emitente nos termos deste Termo de Emissão, fora do âmbito da B3, no prazo de até 2 (dois) Dias Úteis contados da data da assembleia que deliberou pela declaração do vencimento antecipado (em caso de Evento de Inadimplemento não automático) ou da ocorrência do evento de vencimento antecipado (em caso de Evento de Inadimplemento Automático), sob

pena de, em não o fazendo, ficar obrigada, ainda, ao pagamento dos Encargos Moratórios.

- 9.3.3** Uma vez vencidas antecipadamente as Notas Comerciais, conforme o caso, nos termos desta Cláusula 9, a Emitente e/o Agente Fiduciário deverá(ão) comunicar a B3 imediatamente após a declaração do vencimento antecipado. Não obstante a comunicação à B3 prevista anteriormente para que o pagamento da totalidade das Notas Comerciais seja realizado por meio da B3, a Emitente deverá comunicar a B3, por meio de correspondência em conjunto com o Agente Fiduciário, sobre o tal pagamento, com, no mínimo, 3 (três) Dias Úteis de antecedência da data estipulada para a sua realização.

10 Obrigações Adicionais da Emitente e dos Fiadores

- 10.1** Observadas as demais obrigações previstas neste Termo de Emissão, enquanto o saldo devedor das Notas Comerciais não for integralmente pago, a Emitente e os Fiadores, conforme aplicável, obrigam-se ainda a:

- (i) fornecer ao Agente Fiduciário:
 - (a) em até 90 (noventa) dias após o término de cada exercício social, cópia das demonstrações financeiras anuais consolidadas da Emitente relativas ao exercício social encerrado ("**Demonstrações Financeiras Consolidadas da Emitente**"), acompanhadas de parecer dos auditores independente, preparadas de acordo com os princípios contábeis determinados pela legislação e regulamentação em vigor; bem como de relatório contendo a memória de cálculo dos Índices Financeiros para verificação pelo Agente Fiduciário dos Índices Financeiros, e de declaração assinada por representantes legais da Emitente, na forma de seu estatuto social, atestando: **(1)** que permanecem válidas as disposições contidas neste Termo de Emissão; e **(2)** a não ocorrência de qualquer dos Eventos de Inadimplemento e a inexistência de descumprimento de obrigações da Emitente perante os Titulares de Notas Comerciais;
 - (b) qualquer informação que venha a ser solicitada pelo Agente Fiduciário sobre a Emitente, a fim de que este possa cumprir as suas obrigações nos termos deste Termo de Emissão, no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis da respectiva solicitação ou em menor prazo, conforme previsto neste Termo de Emissão;
 - (c) informações a respeito da ocorrência de qualquer inadimplemento de obrigações assumidas pela Emitente perante os Titulares de Notas Comerciais, em até 2 (dois) Dias Úteis contados da data em que a Emitente tomar conhecimento da ocorrência do respectivo inadimplemento;
 - (d) informações, por escrito, a respeito da ocorrência de qualquer Evento de Inadimplemento, em até 2 (dois) Dias Úteis contados da data em que a Emitente tomar conhecimento da ocorrência do respectivo Evento de Inadimplemento;
 - (e) informações a respeito da ocorrência de qualquer evento ou situação que possa resultar em qualquer Efeito Adverso Relevante;
 - (f) cópia de qualquer correspondência ou notificação judicial recebida pela Emitente que possa causar a ocorrência de um Evento de Inadimplemento,

em até 5 (cinco) Dias Úteis contados da data em que a Emitente tiver recebido a respectiva correspondência ou notificação judicial; e

- (g) todos os demais documentos e informações que a Emitente, nos termos e condições previstos neste Termo de Emissão.
- (ii) não revelar informações relativas à Oferta, exceto aquilo que for necessário à consecução de seus objetivos, advertindo os destinatários sobre o caráter reservado da informação transmitida, em desacordo com o disposto na regulamentação aplicável, incluindo, mas não se limitando ao disposto no artigo 11 da Resolução CVM 160, bem como abster-se, até o envio do anúncio de encerramento para a CVM, de utilizar as informações referentes à Oferta, exceto para fins estritamente relacionados com a preparação da Oferta;
- (iii) manter, em adequado funcionamento, órgão para atender os Titulares de Notas Comerciais ou contratar instituições financeiras autorizadas para a prestação de tal serviço, tendo em vista assegurar o eficiente tratamento aos Titulares de Notas Comerciais;
- (iv) atender integralmente as obrigações previstas na Resolução CVM 160, incluindo, mas não se limitando as seguintes obrigações previstas no artigo 89, sendo certo que na ocorrência de alteração na regulamentação vigente que resulte em divergência com o previsto neste item, prevalecerá o previsto na regulamentação: **(a)** preparar suas demonstrações financeiras de encerramento de exercício e, se for o caso, demonstrações consolidadas, em conformidade com a Lei das Sociedades por Ações, e com as regras emitidas pela CVM; **(b)** submeter suas demonstrações financeiras à auditoria por auditor registrado na CVM; **(c)** divulgar, até o dia anterior ao início das negociações das Notas Comerciais, as demonstrações financeiras da Emitente, acompanhadas de notas explicativas e do relatório dos auditores independentes, relativas aos 3 (três) últimos exercícios sociais encerrados, exceto se a Emitente não as possuir por não ter iniciado suas atividades previamente ao referido período; **(d)** divulgar suas demonstrações financeiras subsequentes, acompanhadas de notas explicativas e relatório dos auditores independentes, dentro de 3 (três) meses contados do encerramento do exercício social; **(e)** observar as disposições da regulamentação específica da CVM, no tocante a dever de sigilo e vedações à negociação; **(f)** divulgar a ocorrência de qualquer fato relevante, conforme definido na regulamentação específica da CVM, comunicando imediatamente ao Agente Fiduciário; **(g)** divulgar em sua página na rede mundial de computadores o relatório anual e demais comunicações enviadas pelo Agente Fiduciário na mesma data do seu recebimento, observado ainda o disposto no item “(d)” acima; e **(h)** divulgar as informações referidas nos itens “c”, “d” e “f” acima **(1)** em sua página na rede mundial de computadores, mantendo-as disponíveis pelo período de 3 (três) anos; e **(2)** em sistema disponibilizado pela entidade administradora de mercados organizados no qual as Notas Comerciais estão admitidas à negociação;
- (v) fornecer ao Agente Fiduciário, aos Titulares de Notas Comerciais, à CVM e/ou à B3 respostas e/ou esclarecimentos sobre qualquer informação que lhe venha a ser solicitada, em até 10 (dez) Dias Úteis contados da data do recebimento pela Emitente de solicitação nesse sentido, salvo se houver determinação legal ou administrativa para que referidas informações sejam fornecidas em prazo diverso;

- (vi) no prazo de até 2 (dois) Dias Úteis contados da data do registro ou averbação perante o Cartório RTD competente a que se refere a Cláusula 2.4 acima, uma versão original, física ou eletrônica (formato .pdf) do Termo de Emissão e seus eventuais aditamentos com o registro ou averbação perante o referido Cartório RTD
- (vii) observar as disposições da regulamentação específica da CVM, caso seja convocada, para realização de modo parcial ou exclusivamente digital, Assembleia Geral de Titulares de Notas Comerciais;
- (viii) abster-se de negociar, até o envio do anúncio de encerramento para a CVM, com valores mobiliários de sua emissão e da mesma espécie da Oferta, salvo nas hipóteses previstas no parágrafo 2 do artigo 54 da Resolução CVM 160;
- (ix) manter as Notas Comerciais registradas para negociação no mercado secundário até a Data de Vencimento, arcando com os custos de referido registro;
- (x) manter a sua contabilidade atualizada e efetuar os respectivos registros de acordo com os princípios contábeis aplicáveis às companhias abertas, conforme normas expedidas pela CVM;
- (xi) cumprir todas as determinações da CVM e da B3, enviando os documentos e prestando as informações que lhe forem solicitados;
- (xii) não realizar operações fora de seu objeto social, observadas as disposições estatutárias, legais e regulamentares em vigor;
- (xiii) manter seus bens adequadamente segurados por companhias de seguro, conforme práticas usualmente adotadas pela Emitente;
- (xiv) contratar e manter contratados, às suas expensas, até a quitação integral das Notas Comerciais, os prestadores de serviços inerentes às obrigações da Emitente previstas neste Termo de Emissão, incluindo, mas não se limitando, o Agente Fiduciário, o Agente de Liquidação, o Escriturador, e a B3, conforme aplicável;
- (xv) efetuar o recolhimento de tributos que incidam ou venham a incidir sobre as Notas Comerciais, pelos quais seja responsável, entregando ao Agente Fiduciário os comprovantes, quando solicitado, em até 2 (dois) Dias Úteis contados do recebimento da solicitação neste sentido, e conforme necessários para a prestação de seus serviços, nos termos deste Termo de Emissão;
- (xvi) efetuar o pagamento de todas as despesas comprovadas pelo Agente Fiduciário previamente aprovadas pela Emitente que venham a ser necessárias para proteger os direitos e interesses dos Titulares de Notas Comerciais ou para realizar seus créditos, inclusive honorários advocatícios e outras despesas e custos incorridos em virtude da cobrança de qualquer quantia devida aos Titulares de Notas Comerciais nos termos deste Termo de Emissão;
- (xvii) arcar com todos os custos decorrentes: **(a)** da distribuição das Notas Comerciais, incluindo todos os custos relativos ao seu registro na B3 e na CVM; **(b)** de registro e de publicação das aprovações e da Aprovação Societária da Emitente, necessárias à realização da Emissão e da Oferta; e **(c)** quaisquer outros custos necessários para a manutenção das Notas Comerciais;
- (xviii) manter em dia o pagamento de todas as obrigações de natureza tributária (municipal, estadual e federal), trabalhista, previdenciária, ambiental e de quaisquer

outras obrigações impostas por lei, que sejam relevantes e aplicáveis à condução de seus negócios, exceto se **(a)** o pagamento esteja sendo, de boa-fé, questionado nas esferas administrativa e/ou judicial; e **(b)** o não pagamento não cause um Efeito Adverso Relevante;

- (xix) manter válidas, eficazes, em ordem, atuais, em pleno vigor e regulares as autorizações, permissões, concessões, aprovações e/ou licenças das autoridades federais, estaduais e municipais necessárias para o exercício de suas atividades, exceto por aquelas: **(a)** para as quais sua atuação sem as referidas autorizações, permissões, concessões, aprovações e/ou licenças não cause um Efeito Adverso Relevante; **(b)** para as quais a Emitente possua provimento jurisdicional vigente autorizando sua atuação sem as referidas autorizações, permissões, concessões, aprovações e/ou licenças; ou **(c)** autorizações, permissões, concessões, aprovações e/ou licenças que estejam comprovadamente em processo tempestivo de obtenção e/ou renovação, de acordo com as legislações e/ou regulamentações aplicáveis;
- (xx) cumprir as leis, regulamentos, normas administrativas e determinações dos órgãos governamentais, autarquias e tribunais, aplicáveis à condução de seus negócios, exceto por aquelas: **(a)** cuja aplicação esteja sendo, de boa-fé, questionada nas esferas administrativa e/ou judicial e tenha sido obtido efeito suspensivo de sua exigibilidade; ou **(b)** cujo descumprimento não cause um Efeito Adverso Relevante e/ou impacto adverso relevante na reputação da Emitente;
- (xxi) cumprir, a todo tempo durante a vigência das Notas Comerciais, por si e por suas Controladas, a Legislação Socioambiental, mantendo, ainda, todas as licenças ambientais válidas e/ou dispensas e/ou protocolo junto às autoridades públicas, observados os prazos previstos no artigo 18, §4º, da Resolução do Conselho Nacional do Meio Ambiente – CONAMA nº 237, de 19 de dezembro de 1997 e/ou os prazos definidos pelos órgãos ambientais das jurisdições em que a Emitente atue, exceto se o descumprimento não resultar em um Efeito Adverso Relevante, sendo certo que a exceção aqui prevista não se aplica para os temas previstos nos itens “(xxii)” e “(xxiii)” abaixo;
- (xxii) não incentivar, e fazer com que as suas Controladas não incentivem, de qualquer forma, a prostituição ou utilizar em suas atividades (ou incentivar a utilização de) mão-de-obra infantil e/ou em condição análoga à de escravo, a violação dos direitos dos silvícolas e a prática de crime ambiental;
- (xxiii) não praticar, diretamente ou por meio de quaisquer de suas Controladas, seus administradores, no exercício de suas funções enquanto representantes da Emitente, quaisquer atos que importem em discriminação de raça ou gênero, trabalho infantil, incentivo à prostituição ou trabalho em condições análogas à escravidão, violação dos direitos dos silvícolas ou, ainda, crimes ambientais, ou seja, que importem em descumprimento das Leis de Proteção Social;
- (xxiv) cumprir, e fazer com que suas Controladas e seus respectivos diretores e administradores, no exercício de suas funções de representação dos Fiadores, da Emitente ou das Controladas da Emitente, conforme o caso, cumpram, a Legislação Anticorrupção, bem como **(a)** manter políticas e procedimentos internos objetivando a divulgação e o cumprimento da Legislação Anticorrupção; **(b)** dar conhecimento da Legislação Anticorrupção a todos os profissionais com quem venha a se

relacionar, previamente ao início de sua atuação; **(c)** abster-se de praticar atos de corrupção, lavagem de dinheiro e de agir de forma lesiva à administração pública, nacional e estrangeira, no seu interesse ou para seu benefício, exclusivo ou não; e **(d)** comunicar o Agente Fiduciário sobre qualquer ato ou fato relacionado a eventual violação da Legislação Anticorrupção em até 5 (cinco) Dias Úteis contados da data em que a Emitente tomar conhecimento da respectiva violação;

- (xxv) notificar o Agente Fiduciário, no prazo de até 3 (três) Dias Úteis a partir da ocorrência do respectivo evento, sobre qualquer alteração substancial nas condições financeiras ou outras da Emitente, que possa impossibilitar o cumprimento, pela Emitente, de suas obrigações decorrentes deste Termo de Emissão;
- (xxvi) caso não seja disponibilizado pela Emitente na CVM, observados os prazos regulamentares aplicáveis, informar e enviar o organograma, os dados financeiros e atos societários necessários à realização do relatório anual, conforme previsto na Resolução CVM 17, que venham a ser solicitados pelo Agente Fiduciário, os quais deverão ser devidamente encaminhados pela Emitente em até 10 (dez) dias corridos antes do encerramento do prazo para disponibilização do mesmo na CVM. O referido organograma do grupo societário da Emitente deverá conter, inclusive, os controladores, as controladas, o controle comum, as coligadas, e integrante de bloco de controle, no encerramento de cada exercício social;
- (xxvii) informar por escrito ao Agente Fiduciário, na mesma data de sua ocorrência, a convocação de qualquer Assembleia Geral de Titulares de Notas Comerciais não convocada pelo Agente Fiduciário;
- (xxviii) notificar o Agente Fiduciário da convocação, pela Emitente, de qualquer Assembleia Geral de Titulares de Notas Comerciais, em até 1 (um) Dia Útil contado da data em que a Emitente realizar a respectiva convocação;
- (xxix) convocar, em até 5 (cinco) Dias Úteis, Assembleia Geral de Titulares de Notas Comerciais para deliberar sobre qualquer das matérias que sejam do interesse dos Titulares de Notas Comerciais, bem como aquelas que direta ou indiretamente se relacione com as Notas Comerciais, caso o Agente Fiduciário deva fazer nos termos do presente Termo de Emissão, mas não o faça no prazo aplicável;
- (xxx) comparecer, por meio de seus representantes, às Assembleias Gerais de Titulares de Notas Comerciais, sempre que solicitada;
- (xxxi) prestar informações suficientes, verdadeiras, precisas, consistentes e atualizadas no âmbito da Emissão e da Oferta, nos termos do artigo 24 da Resolução CVM 160;
- (xxxii) não praticar qualquer ato em desacordo com seu estatuto social ou com este Termo de Emissão, que possam, direta ou indiretamente, comprometer o pontual e integral cumprimento das obrigações assumidas perante os Titulares de Notas Comerciais, nos termos deste Termo de Emissão;
- (xxxiii) pagar a taxa de fiscalização, nos termos da lei que trata da taxa de fiscalização dos mercados de títulos e valores mobiliários.

10.2 A Emitente e os Fiadores obrigam-se, neste ato, em caráter irrevogável e irretratável, a cuidar para que as operações que venha a praticar no ambiente B3 sejam sempre amparadas pelas boas práticas de mercado, com plena e perfeita observância das normas

aplicáveis à matéria, isentando o Agente Fiduciário de toda e qualquer responsabilidade por reclamações, prejuízos, perdas e danos, lucros cessantes e/ou emergentes a que o não respeito às referidas normas der causa, desde que comprovadamente não tenham sido gerados por atuação do Agente Fiduciário.

11 Agente Fiduciário

11.1 Nomeação do Agente Fiduciário

11.1.1 A Emitente constitui e nomeia a **OLIVEIRA TRUST DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.**, qualificada no preâmbulo deste Termo de Emissão, como Agente Fiduciário, representando os Titulares de Notas Comerciais, a qual, neste ato e pela melhor forma de direito, aceita a nomeação para, nos termos da lei e do presente Termo de Emissão, representar perante a Emitente a comunhão dos Titulares de Notas Comerciais.

11.2 Declarações do Agente Fiduciário

11.2.1 O Agente Fiduciário declara, neste ato, sob as penas da lei:

- (a) não ter, sob as penas de lei, qualquer impedimento legal, conforme artigo 66, parágrafo 3º da Lei das Sociedades por Ações, a Resolução CVM 17 ou, em caso de alteração, a que vier a substituí-la, e demais normas aplicáveis, para exercer a função que lhe é conferida;
- (b) aceitar a função para a qual foi nomeado, assumindo integralmente os deveres e atribuições previstas na legislação específica e neste Termo de Emissão;
- (c) conhecer e aceitar integralmente o presente Termo de Emissão, todas as suas cláusulas e condições;
- (d) não ter qualquer ligação com a Emitente que o impeça de exercer suas funções;
- (e) estar ciente da regulamentação aplicável emanada do Banco Central do Brasil e da CVM, incluindo a Circular do Banco Central do Brasil nº 1.832, de 31 de outubro de 1990;
- (f) estar devidamente autorizado a celebrar este Termo de Emissão e a cumprir com suas obrigações aqui previstas, tendo sido satisfeitos todos os requisitos legais e societários necessários para tanto;
- (g) não se encontrar em nenhuma das situações de conflito de interesse previstas na Resolução CVM 17;
- (h) ser instituição financeira, estando devidamente organizado, constituído e existente de acordo com as leis brasileiras;
- (i) que este Termo de Emissão constitui uma obrigação legal, válida, vinculativa e eficaz do Agente Fiduciário, exequível de acordo com os seus termos e condições;
- (j) que a celebração deste Termo de Emissão e o cumprimento de suas obrigações aqui previstas não infringem qualquer obrigação anteriormente assumida pelo Agente Fiduciário;

- (k) que, com base no organograma societário disponibilizado pela Emitente, para os fins do disposto na Resolução CVM 17, na data de assinatura do presente Termo de Emissão, o Agente Fiduciário identificou não que presta serviços de agente fiduciário em outras emissões da Emitente controladas, controlados, coligadas e do mesmo grupo econômico;
- (l) os seus representantes legais que assinam este Termo de Emissão tem poderes estatutários e/ou delegados para assumir, em seu nome, as obrigações ora estabelecidas e, sendo mandatário, teve os poderes legitimamente outorgados, estando o respectivo mandato em pleno vigor, conforme disposições de seu estatuto social;
- (m) assegura e assegurará, nos termos do parágrafo 1º do artigo 6º da Resolução CVM 17, tratamento equitativo a todos os investidores de eventuais emissões de valores mobiliários realizadas pela Emitente, sociedade coligada, controlada, controladora ou integrante do mesmo grupo da Emitente, em que venha atuar na qualidade de agente fiduciário; e
- (n) que verificou a veracidade das informações relativas a consistência das demais informações contidas neste Termo de Emissão, na Data de Emissão.

11.2.2 O Agente Fiduciário exercerá suas funções a partir da data de assinatura deste Termo de Emissão (ou, no caso de agente fiduciário que venha a substituir o Agente Fiduciário nos termos da Cláusula 11.3 abaixo, a partir da data de assinatura do aditamento relativo à sua substituição), devendo permanecer no exercício de suas funções até a Data de Vencimento ou, caso ainda restem obrigações da Emitente nos termos deste Termo de Emissão inadimplidas após a Data de Vencimento, até que todas as obrigações da Emitente nos termos deste Termo de Emissão sejam integralmente cumpridas, ou, ainda, até sua efetiva substituição, conforme Cláusula 11.3 abaixo.

11.2.3 A atuação do Agente Fiduciário limita-se ao escopo da Resolução CVM 17, e dos artigos aplicáveis da Lei das Sociedades por Ações, estando este isento, sob qualquer forma ou pretexto, de qualquer responsabilidade adicional que não tenha decorrido da legislação aplicável.

11.2.4 Sem prejuízo do dever de diligência do Agente Fiduciário, o mesmo assumirá que os documentos originais ou cópias autenticadas de documentos encaminhados pela Emitente ou por terceiros a seu pedido não foram objeto de fraude ou adulteração. Não será ainda, sob qualquer hipótese, responsável pela elaboração de documentos societários da Emitente, que permanecerão sob obrigação legal e regulamentar da Emitente elaborá-los nos termos da legislação aplicável.

11.2.5 O Agente Fiduciário não será responsável por verificar a suficiência, validade, qualidade, veracidade ou completude das informações técnicas e financeiras constantes de qualquer documento que lhe seja enviado com o fim de informar, complementar, esclarecer, retificar ou ratificar as informações do presente Termo de Emissão e dos demais documentos da operação, observada a obrigação de verificação dos índices Financeiros conforme previsto na 9.1.2(xix).

11.2.6 Os atos ou manifestações por parte do Agente Fiduciário, que criarem responsabilidade para os Titulares de Notas Comerciais e/ou exonerarem terceiros

de obrigações para com eles, bem como aqueles relacionados ao devido cumprimento das obrigações assumidas neste instrumento, somente serão válidos quando previamente assim deliberado em Assembleia Geral de Titulares de Notas Comerciais.

11.3 Substituição

- 11.3.1** Nas hipóteses de impedimentos temporários, renúncia, intervenção, liquidação judicial ou extrajudicial, falência, ou qualquer outro caso de vacância do Agente Fiduciário, este deverá ser substituído no prazo de até 30 (trinta) dias, mediante deliberação da Assembleia Geral de Titulares de Notas Comerciais para a escolha do novo agente fiduciário, a qual poderá ser convocada pelo próprio Agente Fiduciário a ser substituído, pela Emitente, por Titulares de Notas Comerciais que representem 10% (dez por cento), no mínimo, das Notas Comerciais em Circulação, ou pela CVM. Na hipótese de a convocação não ocorrer em até 15 (quinze) dias antes do término do prazo acima citado, caberá à Emitente efetuar-la, sendo certo que a CVM poderá nomear substituto provisório enquanto não se consumar o processo de escolha do novo agente fiduciário. A remuneração do novo agente fiduciário será a mesma que a do Agente Fiduciário, observado o disposto na Cláusula 11.3.6 abaixo.
- 11.3.2** Na hipótese de o Agente Fiduciário não poder continuar a exercer as suas funções por circunstâncias supervenientes a este Termo de Emissão, este deverá comunicar imediatamente o fato aos Titulares de Notas Comerciais e à Emitente, mediante convocação de Assembleia Geral de Titulares de Notas Comerciais, solicitando sua substituição.
- 11.3.3** É facultado aos Titulares de Notas Comerciais, após o encerramento do prazo para a distribuição das Notas Comerciais, proceder à substituição do Agente Fiduciário e à indicação de seu substituto, em Assembleia Geral de Titulares de Notas Comerciais especialmente convocada para esse fim.
- 11.3.4** A substituição do Agente Fiduciário deverá ser objeto de aditamento a este Termo de Emissão. A substituição, em caráter permanente, do Agente Fiduciário também deverá ser comunicada à CVM no prazo de até 7 (sete) Dias Úteis contados da assinatura do aditamento a este Termo de Emissão, e estará sujeita aos requisitos previstos na Resolução CVM 17 e eventuais normas posteriores.
- 11.3.5** Caso ocorra a efetiva substituição do Agente Fiduciário, esse substituto receberá a mesma remuneração recebida pelo Agente Fiduciário em todos os seus termos e condições, sendo que a primeira parcela anual devida ao substituto será calculada *pro rata temporis*, a partir da data de início do exercício de sua função com agente fiduciário. Esta remuneração poderá ser alterada de comum acordo entre a Emitente e o agente fiduciário substituto, desde que previamente aprovada pela Assembleia Geral de Titulares de Notas Comerciais.
- 11.3.6** O Agente Fiduciário substituto deverá, imediatamente após sua nomeação, comunicá-la aos Titulares de Notas Comerciais em forma de aviso nos termos na Cláusula 7.16.1 acima.
- 11.3.7** Aplicam-se às hipóteses de substituição do Agente Fiduciário as normas e preceitos a respeito emanados da CVM.

11.4 Deveres

11.4.1 Além de outros previstos em lei, em ato normativo da CVM e neste Termo de Emissão, constituem deveres e atribuições do Agente Fiduciário:

- (a) responsabilizar-se integralmente pelos serviços contratados, nos termos da legislação vigente, e exercer suas atividades com boa fé, transparência e lealdade para com os titulares de valores mobiliários;
- (b) proteger os direitos e interesses dos Titulares de Notas Comerciais, empregando no exercício da função, o cuidado e a diligência com que todo homem ativo e probo costuma empregar na administração de seus próprios bens;
- (c) renunciar à função, na hipótese de superveniência de conflitos de interesses ou de qualquer outra modalidade de inaptidão e realizar imediata convocação de Assembleia Geral de Titulares de Notas Comerciais para deliberar sobre sua substituição;
- (d) conservar em boa guarda toda a documentação relativa ao exercício de suas funções;
- (e) verificar, no momento de aceitar a função, a veracidade das informações relativas a consistência das demais informações contidas neste Termo de Emissão, diligenciando para que sejam sanadas as omissões, falhas ou defeitos de que tenha conhecimento;
- (f) diligenciar junto ao Emitente para que o Termo de Emissão e seus aditamentos sejam registrados nos órgãos competentes, adotando, no caso da omissão do Emitente, as medidas eventualmente previstas em lei;
- (g) acompanhar a prestação das informações periódicas pela Emitente, alertando os Titulares de Notas Comerciais no relatório anual de que trata a alínea “(r)” abaixo sobre as inconsistências ou omissões de que tenha conhecimento;
- (h) opinar sobre a suficiência das informações prestadas nas propostas de modificações nas condições das Notas Comerciais;
- (i) verificar a regularidade da constituição das garantias reais e fidejussórias, bem como o valor dos bens dados em garantia, observando a manutenção de sua suficiência e exequibilidade nos termos das disposições estabelecidas no Termo de Emissão;
- (j) examinar proposta de substituição de bens dados em garantia, manifestando sua opinião a respeito do assunto de forma justificada;
- (k) intimar, conforme o caso, o Emitente, o cedente, o garantidor ou o coobrigado a reforçar a garantia dada, na hipótese de sua deterioração ou depreciação;
- (l) solicitar, quando julgar necessário para o fiel desempenho de suas funções, certidões atualizadas dos distribuidores cíveis, das Varas da Fazenda Pública, Cartórios de Protesto, Varas do Trabalho, Procuradoria da Fazenda Pública da sede ou domicílio da Emitente;
- (m) convocar, quando necessário, a Assembleia Geral de Titulares de Notas Comerciais, na forma do artigo 10 da Resolução CVM 17;
- (n) comparecer à Assembleia Geral de Titulares de Notas Comerciais a fim de prestar

as informações que lhe forem solicitadas;

- (o) manter atualizada a relação dos Titulares de Notas Comerciais e seus endereços, mediante, inclusive, solicitação de informações perante a Emitente, ao Agente de Liquidação, ao Escriturador e a B3, sendo que, para fins de atendimento ao disposto nesta alínea, a Emitente e os Titulares de Notas Comerciais, estes últimos, a partir da data em que subscreverem, integralizarem ou adquirirem as Notas Comerciais, expressamente autorizam, desde já, o Agente de Liquidação, o Escriturador e a B3 a atenderem quaisquer solicitações feitas pelo Agente Fiduciário, inclusive referente à divulgação, a qualquer momento, da posição de Notas Comerciais, e seus respectivos Titulares de Notas Comerciais;
- (p) fiscalizar o cumprimento das cláusulas constantes deste Termo de Emissão, inclusive daquelas impositivas de obrigações de fazer e de não fazer;
- (q) comunicar aos Titulares de Notas Comerciais qualquer inadimplemento, pela Emitente, de obrigações financeiras assumidas neste Termo de Emissão, incluindo as obrigações relativas às garantias e às cláusulas contratuais destinadas a proteger o interesse dos Titulares de Notas Comerciais e que estabelecem condições que não devem ser descumpridas pela Emitente, indicando as consequências para os Titulares de Notas Comerciais e as providências que pretende tomar a respeito do assunto, em até 7 (sete) Dias Úteis contados da ciência pelo Agente Fiduciário do inadimplemento;
- (r) elaborar relatórios anuais destinados aos Titulares de Notas Comerciais, nos termos da alínea (b) do parágrafo 1º do artigo 68 da Lei das Sociedades por Ações e nos termos da Resolução CVM 17, a fim de descrever os fatos relevantes ocorridos durante o exercício relativo à execução das obrigações assumidas pela Emitente, que deverá conter, ao menos, as informações previstas no Artigo 15 da Resolução CVM 17;
- (s) disponibilizar o relatório a que se refere a alínea (r) acima, em sua página na rede mundial de computadores, no prazo máximo de 4 (quatro) meses contados da data de encerramento do exercício social da Emitente;
- (t) disponibilizar aos Titulares de Notas Comerciais e demais participantes do mercado, em sua central de atendimento e/ou *website*, o cálculo do Valor Nominal Unitário, a ser calculado pela Emitente;
- (u) acompanhar com o Agente de Liquidação em cada Data de Pagamento, o integral e pontual pagamento dos valores devidos, conforme estipulado no presente Termo de Emissão; e
- (v) acompanhar a destinação de recursos captados por meio da presente Emissão, de acordo com os dados obtidos juntos aos administradores da Emitente.

11.4.2 No caso de inadimplemento de quaisquer condições da Emissão, o Agente Fiduciário deve usar de toda e qualquer medida prevista em lei e neste Termo de Emissão para proteger direitos ou defender os interesses dos Titulares de Notas Comerciais, na forma do artigo 12 da Resolução CVM 17.

11.5 Remuneração do Agente Fiduciário

11.5.1 Será devido, pela Emitente, ao Agente Fiduciário, honorários pelo desempenho dos

deveres e atribuições que lhe competem, nos termos da legislação em vigor e deste Termo de Emissão, correspondentes a parcelas anuais equivalentes no valor de R\$ 12.000,00 (doze mil reais), sendo primeiro pagamento devido no 5º (quinto) Dia Útil subsequente à assinatura deste Termo de Emissão e as demais na mesma data dos anos subsequentes. A primeira parcela de honorários será devida ainda que a Emissão seja descontinuada, a título de estruturação e implantação, devendo o pagamento ser realizado até o 5º (quinto) Dias Útil contado da comunicação do cancelamento da Emissão, mediante a prévia emissão do competente documento fiscal, que deverá ser emitido até o dia 20 do mês a ser realizado o pagamento, sob pena de não o fazendo o pagamento ser prorrogado para o mês subsequente, já inclusos no referido valor, os tributos incidentes sobre a operação.

- 11.5.2** A remuneração será devida mesmo após o vencimento final das Notas Comerciais, caso o Agente Fiduciário ainda esteja exercendo atividades inerentes a sua função em relação à Emissão.
- 11.5.3** Em caso de necessidade de realização de Assembleia Geral de Titulares de Notas Comerciais de qualquer natureza, ou celebração de aditamentos ou instrumentos legais relacionados à Emissão, será devida ao Agente Fiduciário uma remuneração adicional equivalente a R\$ 800,00 (oitocentos reais) por homem-hora dedicado às atividades relacionadas à Emissão, a ser paga no prazo de 5 (cinco) dias após a entrega, pelo Agente Fiduciário, à Emitente do relatório de horas, e mediante a prévia emissão do competente documento fiscal, que deverá ser emitido até o dia 20 do mês a ser realizado o pagamento, sob pena de não o fazendo o pagamento ser prorrogado para o mês subsequente, já inclusos no referido valor, os tributos incidentes sobre a operação. Para fins de conceito de Assembleia Geral de Titulares de Notas Comerciais, engloba-se todas as atividades relacionadas à assembleia e não somente a análise da minuta e participação presencial ou virtual da mesma. Assim, nessas atividades, incluem-se, mas não se limitam a (a) análise de edital; (b) participação em *calls* ou reuniões; (c) conferência de quórum de forma prévia a assembleia; (d) conferência de procuração de forma prévia a assembleia e (e) aditivos e contratos decorrentes da assembleia. Para fins de esclarecimento, “relatório de horas” é o material a ser enviado pelo Agente Fiduciário com a indicação da tarefa realizada (por exemplo, análise de determinado documento ou participação em reunião), do colaborador do Agente Fiduciário, do tempo empregado na função e do valor relativo ao tempo.
- 11.5.4** As parcelas citadas nos itens acima, serão reajustadas pela variação positiva acumulada do IPCA, ou na falta deste, ou ainda na impossibilidade de sua utilização, pelo índice que vier a substituí-lo, a partir da data do primeiro pagamento, até as datas de pagamento seguintes, calculadas *pro rata die*, se necessário e caso aplicável.
- 11.5.5** As parcelas citadas nos itens acima, serão acrescidas dos seguintes impostos: ISS (Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza), PIS (Contribuição ao Programa de Integração Social), COFINS (Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social), CSLL (Contribuição Social sobre o Lucro Líquido), IRRF (Imposto de Renda Retido na Fonte) e quaisquer outros impostos que venham a incidir sobre a remuneração do Agente Fiduciário nas alíquotas vigentes nas datas de cada pagamento.
- 11.5.6** Em caso de mora no pagamento de qualquer quantia devida, os débitos em atraso

ficarão sujeitos à multa contratual de 2% (dois por cento) sobre o valor do débito, bem como a juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês, ficando o valor do débito em atraso sujeito a atualização monetária pelo IPCA, incidente desde a data da inadimplência até a data do efetivo pagamento, calculado *pro rata die*.

- 11.5.7 Não haverá devolução de valores já recebidos pelo Agente Fiduciário a título da prestação de serviços, exceto se o valor tiver sido pago incorretamente.
- 11.5.8 A remuneração não inclui despesas consideradas necessárias ao exercício da função de agente fiduciário durante a implantação e vigência do serviço, as quais serão cobertas pela Emitente, mediante pagamento das respectivas cobranças acompanhadas dos respectivos comprovantes, emitidas diretamente em nome da Emitente ou mediante reembolso, após, sempre que possível, prévia aprovação, quais sejam: publicações em geral, notificações, extração de certidões, despesas cartorárias, fotocópias, digitalizações, envio de documentos, viagens, alimentação e estadias, despesas com especialistas, tais como auditoria e/ou fiscalização, entre outros, ou assessoria legal aos Titulares de Notas Comerciais;
- 11.5.9 As remunerações citadas nesta cláusula, deverão ser pagas pela Emitente após o recebimento do respectivo documento fiscal, que deverá ser enviado pelo Agente Fiduciário até o 20º dia do mês de pagamentos no endereço eletrônico mercadodecapitais@cvale.com.br.

11.6 Despesas

- 11.6.1 A Emitente ressarcirá o Agente Fiduciário de todas as despesas necessárias que tenha comprovadamente incorrido para proteger os direitos e interesses dos Titulares de Notas Comerciais ou para realizar seus créditos no âmbito da Emissão.
- 11.6.2 O ressarcimento a que se refere esta Cláusula será efetuado em 10 (dez) Dias Úteis após a realização da respectiva prestação de contas à Emitente. A remuneração do Agente Fiduciário disposta na Cláusula 11.5 acima não inclui despesas consideradas necessárias ao exercício da função de agente fiduciário durante a implantação e vigência do serviço, as quais serão cobertas pela Emitente, mediante pagamento das respectivas cobranças acompanhadas dos respectivos comprovantes, emitidas diretamente em nome da Emitente ou mediante reembolso, após prévia aprovação, sempre que possível, quais sejam: publicações em geral, notificações, extração de certidões, despesas cartorárias, fotocópias, digitalizações, envio de documentos, viagens, alimentação e estadias, despesas com especialistas, tais como auditoria e/ou fiscalização, entre outros, ou assessoria legal aos Titulares de Notas Comerciais.
- 11.6.3 Todas as despesas decorrentes de procedimentos legais, inclusive as administrativas, em que o Agente Fiduciário venha a incorrer para resguardar os interesses dos Titulares de Notas Comerciais deverão ser, sempre que possível, previamente aprovadas e adiantadas pelos Titulares de Notas Comerciais e, posteriormente, conforme previsto em lei, ressarcidas pela Emitente. Tais despesas a serem adiantadas pelos Titulares de Notas Comerciais, correspondem a depósitos, custas e taxas judiciárias nas ações propostas pelo Agente Fiduciário, enquanto representante da comunhão dos Titulares de Notas Comerciais. Os honorários de sucumbência em ações judiciais serão igualmente suportados pelos Titulares de Notas Comerciais, bem como a remuneração do Agente Fiduciário na hipótese de a Emitente permanecer em inadimplência com relação ao pagamento

desta por um período superior a 30 (trinta) dias, podendo o Agente Fiduciário solicitar garantia dos Titulares de Notas Comerciais para cobertura do risco de sucumbência.

- 11.6.4 As eventuais despesas, depósitos e custas judiciais, bem como indenizações, decorrentes de ações intentadas contra o Agente Fiduciário em decorrência do exercício de sua função ou da sua atuação em defesa da estrutura da operação, serão igualmente suportadas pela Emitente ou, na inadimplência desta pelos Titulares de Notas Comerciais. Tais despesas incluem honorários advocatícios para defesa do Agente Fiduciário e deverão ser igualmente adiantadas pelos Titulares de Notas Comerciais e ressarcidas pela Emitente, desde que devidamente comprovadas.
- 11.6.5 O Agente Fiduciário não antecipará recursos para pagamento de despesas decorrentes da Emissão, sendo certo que tais recursos serão sempre devidos e antecipados pela Emitente ou pelos Titulares de Notas Comerciais, conforme o caso.

12 Assembleia Geral de Titulares de Notas Comerciais

12.1 Convocação

- 12.1.1 As assembleias gerais de Titulares de Notas Comerciais ("**Assembleias Gerais de Titulares de Notas Comerciais**") poderão ser convocadas pelo Agente Fiduciário, pela Emitente, por Titulares de Notas Comerciais que representem 10% (dez por cento), no mínimo, das Notas Comerciais em Circulação, ou pela CVM.
- 12.1.2 A convocação das Assembleias Gerais de Notas Comerciais se dará mediante anúncio publicado pelo menos 3 (três) vezes no Jornal de Publicação da Emitente, respeitadas outras regras relacionadas à publicação de anúncio de convocação de assembleias gerais constantes da Lei das Sociedades por Ações, da regulamentação aplicável e deste Termo de Emissão, ficando dispensada a convocação no caso da presença da totalidade dos Titulares de Notas Comerciais, conforme o caso.
- 12.1.3 Aplicar-se-á à Assembleia Geral de Titulares de Notas Comerciais, no que couber, o disposto na Lei das Sociedades por Ações, a respeito das assembleias gerais de acionistas.
- 12.1.4 As Assembleias Gerais de Notas Comerciais deverão ser realizadas em prazo mínimo de 8 (oito) dias contados da data da primeira publicação da convocação. Qualquer Assembleia Geral de Titulares de Notas Comerciais em segunda convocação somente poderá ser realizada em, no mínimo, 5 (cinco) dias após a data da publicação do novo edital de convocação.
- 12.1.5 Independente das formalidades previstas na legislação aplicável e neste Termo de Emissão, será considerada regular a Assembleia Geral de Titulares de Notas Comerciais a que comparecerem os titulares de todas as Notas Comerciais em Circulação, conforme o caso.
- 12.1.6 As deliberações tomadas pelos Titulares de Notas Comerciais, no âmbito de sua competência legal, observados os quóruns estabelecidos neste Termo de Emissão, serão existentes, válidas e eficazes perante a Emitente e obrigarão a todos os Titulares de Notas Comerciais em Circulação, independentemente de terem

comparecido às Assembleias Gerais de Notas Comerciais respectivas ou do voto proferido nessas Assembleias Gerais de Notas Comerciais.

- 12.1.7** O Agente Fiduciário deverá comparecer à Assembleia Geral de Titulares de Notas Comerciais e prestar aos Titulares de Notas Comerciais as informações que lhe forem solicitadas.

12.2 Quórum de Instalação

- 12.2.1** A Assembleia Geral de Titulares de Notas Comerciais instalar-se-á, em primeira convocação, com a presença de Titulares de Notas Comerciais que representem a metade, no mínimo, das Notas Comerciais em Circulação, e em segunda convocação, com qualquer quórum.
- 12.2.2** Para fins de constituição de todos e quaisquer dos quóruns de instalação e/ou deliberação da Assembleia Geral de Titulares de Notas Comerciais aqui previstos, consideram-se **“Notas Comerciais em Circulação”** todas as Notas Comerciais subscritas e integralizadas, excluídas aquelas mantidas em tesouraria pela Emitente e as de titularidade de sociedades controladas ou coligadas pela Emitente (diretas ou indiretas), ou de titularidade de administradores da Emitente, incluindo, mas não se limitando, pessoas direta ou indiretamente relacionadas a qualquer das pessoas anteriormente mencionadas, bem como as Notas Comerciais de titularidade de diretores, conselheiros e seus parentes até segundo grau. Para efeitos de quórum de deliberação não serão computados, ainda, os votos em branco.
- 12.2.3** Será obrigatória a presença dos representantes legais da Emitente nas Assembleias Gerais de Titulares de Notas Comerciais convocadas pela Emitente, enquanto nas assembleias convocadas pelos Titulares de Notas Comerciais ou pelo Agente Fiduciário, a presença dos representantes legais da Emitente será facultativa, a não ser quando sejam solicitadas tais presenças pelos Titulares de Notas Comerciais ou pelo Agente Fiduciário, conforme o caso, hipótese em que será obrigatória.

12.3 Quórum de Deliberação

- 12.3.1** Nas deliberações das Assembleias Gerais de Titulares de Notas Comerciais, a cada uma das Notas Comerciais em Circulação caberá um voto, admitida a constituição de mandatário, Titular de Notas Comerciais ou não.
- 12.3.2** Observado o disposto nas Cláusulas 12.3.3 e 12.3.5 abaixo, todas as deliberações a serem tomadas em Assembleia Geral de Titulares de Notas Comerciais, dependerão de aprovação de Titulares de Notas Comerciais representando, no mínimo, a maioria das Notas Comerciais em Circulação, em primeira convocação ou em segunda convocação, inclusive **(i)** alteração das obrigações adicionais da Emitente; e/ou **(ii)** alteração das obrigações do Agente Fiduciário, conforme estabelecidas neste Termo de Emissão.
- 12.3.3** Não estão incluídos no quórum a que se refere a Cláusula 12.3.2 acima:
- (i) os quóruns expressamente previstos em outras disposições deste Termo de Emissão;
 - (ii) as alterações relativas às características das Notas Comerciais, tais como, por exemplo, **(a)** da Remuneração, **(b)** de quaisquer datas de pagamento de quaisquer valores previstos neste Termo de Emissão devidos aos Titulares

de Notas Comerciais, **(c)** do prazo de vencimento das Notas Comerciais, **(d)** dos quóruns previstos neste Termo de Emissão, **(e)** resgate antecipado facultativo e/ou amortização extraordinária facultativo; ou **(f)** de quaisquer dos termos previstos na Cláusula 9 acima, as quais deverão ser aprovadas por Titulares de Notas Comerciais representando, no mínimo, 75% (setenta e cinco por cento) das Notas Comerciais em Circulação, em primeira ou em segunda convocações.

- 12.3.4** Com relação às matérias indicadas na Cláusula 12.3.3, item (ii), acima, caso estas venham a ser propostas pelos Titulares de Notas Comerciais, dependerão também da concordância da Emitente para que sejam aprovadas.
- 12.3.5** Sem prejuízo dos quóruns expressamente previstos em outras cláusulas deste Termo de Emissão, em caso de renúncia temporária ou perdão temporário (*waiver*) para o cumprimento de obrigações da Emitente, as deliberações a serem tomadas em Assembleia Geral de Titulares de Notas Comerciais dependerão de aprovação de Titulares de Notas Comerciais titulares de, no mínimo, a maioria das Notas Comerciais em Circulação, em primeira convocação ou em segunda convocação.
- 12.3.6** Em caso de suspensão dos trabalhos para deliberação em data posterior, as matérias já deliberadas até a suspensão da respectiva Assembleia Geral de Titulares de Notas Comerciais instalada não poderão ser votadas novamente na continuação da respectiva Assembleia Geral de Titulares de Notas Comerciais, sendo que tais deliberações já tomadas serão, para todos os fins de direito, atos jurídicos perfeitos. Ademais, será permitida a participação dos Titulares de Notas Comerciais que não participaram na Assembleia Geral de Titulares de Notas Comerciais suspensa, quando da reabertura desta.
- 12.3.7** As matérias não votadas até a suspensão dos trabalhos não serão consideradas deliberadas e não produzirão efeitos até a data da sua efetiva deliberação.
- 12.3.8** Fica desde já dispensada a realização de Assembleia Geral de Titulares de Notas Comerciais para deliberar sobre **(i)** correção de erro grosseiro, de digitação ou aritmético; **(ii)** alterações à Termo de Emissão já expressamente permitidas nos termos deste Termo de Emissão; **(iii)** alterações à Termo de Emissão em decorrência de exigências formuladas pela CVM, pela B3 ou pela ANBIMA; ou **(iv)** alterações à Termo de Emissão em decorrência da atualização dos dados cadastrais das partes, tais como alteração na razão social, endereço e telefone, entre outros, desde que as alterações ou correções referidas nos itens (i), (ii), (iii) e **(iv)** acima não possam acarretar qualquer prejuízo aos Titulares de Notas Comerciais e/ou à Emitente ou qualquer alteração no fluxo das Notas Comerciais, e desde que não haja qualquer custo ou despesa adicional para os Titulares de Notas Comerciais.
- 12.3.9** Nos termos do artigo 71, da Resolução CVM 81, os Titulares de Notas Comerciais poderão votar por meio de processo de consulta formal, desde que respeitadas as disposições aplicáveis à Assembleia Geral de Titulares de Notas Comerciais, prevista neste Termo de Emissão e no edital de convocação, incluindo, mas não se limitando, a observância dos quóruns previstos.
- 12.3.10** É de responsabilidade de cada Titular de Nota Comercial garantir que sua manifestação por meio da consulta formal seja enviada dentro do prazo estipulado

e de acordo com as instruções fornecidas no edital de convocação. Sendo certo que os Titulares de Notas Comerciais terão o prazo mínimo de 10 (dez) dias para manifestação.

12.4 Mesa Diretora

12.4.1 A presidência das Assembleias Gerais de Titulares de Notas Comerciais, caberá aos representantes eleitos pelos Titulares de Notas Comerciais presentes ou àqueles que forem designados pela CVM.

13 Declarações e Garantias da Emitente e os Fiadores

13.1 Neste ato, a Emitente e os Fiadores, conforme aplicável, declaram e garantem aos Titulares de Notas Comerciais, representados pelo Agente Fiduciário, que, na data de assinatura deste Termo de Emissão:

- (i) a Emitente é sociedade cooperativa agroindustrial nos termos do artigo 208 da Instrução Normativa da Receita Federal do Brasil nº 971, de 13 de novembro de 2009, e da Lei 5.764, constituída e existente de acordo com as leis brasileiras, e está devidamente autorizada a desempenhar as atividades descritas em seu objeto social;
- (ii) os representantes legais da Emitente que assinam este Termo de Emissão têm poderes estatutários e/ou delegados para assumir, em seu nome, as obrigações ora estabelecidas e, sendo mandatários, tiveram os poderes legitimamente outorgados, estando os respectivos mandatos em pleno vigor e efeito;
- (iii) a Emitente está devidamente autorizada a celebrar este Termo de Emissão e a cumprir com todas as obrigações nele previstas, tendo sido satisfeitos todos os requisitos legais e estatutários necessários para tanto;
- (iv) obtiveram todas as licenças e autorizações necessárias, inclusive societárias, legais e regulatórias, para (a) celebrar este Termo de Emissão, emitir as Notas Comerciais; e (b) cumprir com todas as obrigações previstas nos documentos da Emissão, tendo sido satisfeitos todos os requisitos legais e estatutários, sem infringir seu respectivo estatuto/contrato social, e/ou qualquer disposição legal, regulamentar, contrato ou instrumento do qual seja parte e/ou pelo qual qualquer de seus ativos estejam sujeitos, se aplicável;
- (v) nenhum registro, consentimento, autorização, concessão, alvará, subvenção, licença, ordem de, ou qualificação junto a, qualquer autoridade governamental ou órgão regulatório é exigido para o cumprimento pela Emitente de suas obrigações nos termos das Notas Comerciais, ou para a realização da Emissão, exceto (a) pelo depósito das Notas Comerciais perante o MDA e o CETIP21, (b) pelo arquivamento da Aprovação Societária da Emitente nas juntas comerciais competentes, e (c) pelo registro da Oferta na ANBIMA;
- (vi) as demonstrações financeiras da Emitente relativas aos exercícios encerrados em 31 de dezembro de 2022, 2023 e 2024 apresentam de maneira adequada a situação financeira da Emitente nas aludidas datas e os resultados operacionais da Emitente e referentes aos períodos encerrados em tais datas. Tais informações financeiras foram elaboradas de acordo com os princípios contábeis geralmente aceitos no Brasil e refletem corretamente os ativos, passivos e contingências da Emitente;

- (vii) desde as demonstrações financeiras do último exercício da Emitente não houve aumento substancial do endividamento, redução substancial do capital de giro ou qualquer Efeito Adverso Relevante;
- (viii) exceto pelo que consta nas últimas demonstrações financeiras divulgadas pela Emitente e nos relatórios de ações e informações fornecidas no âmbito da auditoria legal, a Emitente e os Fiadores não possuem conhecimento da existência de qualquer ação judicial, procedimento administrativo ou arbitral, inquérito ou outro procedimento de investigação governamental que possa vir a causar Efeito Adverso Relevante ou vise a anular, invalidar, questionar ou de qualquer forma afetar este Termo de Emissão e as Notas Comerciais;
- (ix) não omitiram qualquer fato, de qualquer natureza, que seja de seu conhecimento e que possa resultar em alteração substancial na situação econômico-financeira ou jurídica da Emitente e/ou dos Fiadores em prejuízo dos Titulares de Notas Comerciais;
- (x) têm plena ciência e concorda integralmente com a forma de divulgação e apuração da Taxa DI divulgada pela B3 e a forma de cálculo da Remuneração das Notas Comerciais foi acordada por livre vontade da Emitente e em observância ao princípio da boa-fé;
- (xi) estão cumprindo os contratos, as leis, regras, regulamentos, normas administrativas e determinações dos órgãos governamentais, autarquias ou tribunais, aplicáveis à condução de seus negócios e que sejam necessárias para a execução de suas atividades, exceto os regulamentos, leis, normas administrativas e determinações dos órgãos governamentais, autarquias ou tribunais competentes questionados de boa-fé nas esferas judiciais e/ou administrativas até a presente data;
- (xii) tem a Emitente todas as autorizações, concessões, alvarás, subvenções e licenças relevantes e necessárias à exploração de seus negócios, exceto (a) pelas autorizações, concessões, alvarás, subvenções ou licenças, conforme o caso, estejam em processo tempestivo de obtenção ou renovação nos termos das leis e normas aplicáveis ao setor de atuação da Emitente; (b) por aquelas que estejam sendo questionadas de boa-fé nas esferas administrativa e/ou judicial e para as quais tenha sido obtido o efeito suspensivo ou provimento favorável à continuidade das atividades desenvolvidas pela Emitente; ou (c) para aquelas que não possam causar um Efeito Adverso Relevante;
- (xiii) as informações prestadas são verdadeiras, consistentes, precisas, atuais e suficientes, permitindo aos investidores uma tomada de decisão fundamentada a respeito das Notas Comerciais;
- (xiv) não tem qualquer ligação com o Agente Fiduciário, que o impeça de exercer, plenamente, suas funções com relação à Emissão;
- (xv) não tem conhecimento de fato que impeça o Agente Fiduciário de exercer, plenamente, suas funções, nos termos da Lei das Sociedades por Ações, e demais normas aplicáveis, inclusive regulamentares;
- (xvi) estão em dia com o pagamento de todos os tributos devidos às Fazendas Federal, Estadual ou Municipal e de todas as obrigações de natureza trabalhista e previdenciária, exceto (a) com relação àqueles pagamentos questionados de boa-

fé na esfera administrativa, pela Emitente, Fiadores e/ou terceiros, desde que acatado o entendimento favorável em Solução de Consulta Cosit e/ou Solução de Divergência, ou ainda parecer jurídico e/ou entendimento jurisprudencial e que encerre o andamento do procedimento em questão; (b) com relação àqueles pagamentos questionados de boa-fé nas esferas judicial ou administrativa, pela Emitente e/ou Fiadores, cujo inadimplemento não resulte em Efeito Adverso Relevante ou que tenham sido obtidos a suspensão da exigibilidade e o efeito suspensivo por decisão judicial ou administrativa; ou (c) para os casos em que tenha(m) sido apresentada(s) garantia(s) em juízo aceita(s) pelo Poder Judiciário;

- (xvii) inexistência de descumprimento de qualquer disposição contratual, legal ou de qualquer ordem judicial, administrativa ou arbitral, em qualquer dos casos, visando a anular, alterar, invalidar, questionar ou de qualquer forma afetar qualquer das obrigações decorrentes das Notas Comerciais e/ou da Fiança;
- (xviii) a celebração deste Termo de Emissão e do Contrato de Distribuição, bem como o cumprimento das obrigações previstas em tais instrumentos, não infringem seu estatuto ou contrato social, conforme o caso, ou qualquer disposição legal, ordem, decisão ou sentença administrativa, judicial ou arbitral em face da Emitente e dos Fiadores, contrato ou instrumento do qual a Emitente e/ou os Fiadores sejam parte, nem irá resultar em: (a) vencimento antecipado de qualquer obrigação estabelecida em qualquer desses contratos ou instrumentos que a Emitente e/ou os Fiadores sejam parte; (b) criação de qualquer ônus ou gravame sobre qualquer ativo ou bem da Emitente e/ou dos Fiadores, exceto por aqueles já existentes na presente data ou constituídas na presente Emissão; ou (c) rescisão de qualquer desses contratos ou instrumentos;
- (xix) preparou e entregou todas as declarações de tributos, relatórios e outras informações que, de acordo com o conhecimento da Emitente e/ou dos Fiadores, conforme o caso, devem ser apresentadas, ou receberam dilação dos prazos para apresentação destas declarações; todas as taxas, impostos e demais tributos e encargos governamentais devidos de qualquer forma pela Emitente e/ou pelos Fiadores, ou, ainda, impostas a ela ou a quaisquer de seus bens, direitos, propriedades ou ativos, ou relativo aos seus negócios, resultados e lucros foram integralmente pagos quando devidos, exceto em relação àquelas matérias que estejam sendo, de boa-fé, discutidas judicial ou administrativamente;
- (xx) mantém os seus bens e de suas Controladas adequadamente segurados, conforme esperado e de acordo com as práticas correntes de mercado;
- (xxi) este Termo de Emissão e as obrigações aqui previstas constituem obrigações legalmente válidas, vinculantes e eficazes da Emitente e dos Fiadores, exigíveis de acordo com os seus termos e condições, com força de título executivo extrajudicial nos termos do artigo 784, III e XII do Código de Processo Civil e do artigo 48 da Lei nº 14.195;
- (xxii) a Emitente e os Fiadores declaram, neste ato, estarem cientes e cumprirem os termos das leis e normativos que dispõem sobre atos lesivos contra a administração pública, em especial as Leis Anticorrupção, e comprometem-se a se absterem de qualquer atividade que constitua uma violação às disposições contidas nestas legislações. A Emitente e os Fiadores declaram que envidam os melhores esforços para que seus funcionários, subcontratados se comprometam a observar o aqui

disposto, devendo, ainda, dar conhecimento pleno de tais normas a todos os seus profissionais que venham a se relacionar com a Emitente e os Fiadores, previamente ao início de sua atuação no âmbito deste Termo de Emissão;

- (xxiii) (a) observam e cumprem e fazem com que suas respectivas Controladas e seus Representantes, se existentes, cumpram as Leis Anticorrupção e demais legislações relativas aplicáveis, bem como se abstém de praticar quaisquer atos de corrupção e de agir de forma lesiva à administração pública, nacional e estrangeira, no seu interesse ou para seu benefício, exclusivo ou não, declarando ainda que, após a devida e razoável diligência, não conhece a existência contra si, suas Controladas e/ou seus Representantes, de qualquer investigação, inquérito ou procedimento administrativo ou judicial relacionado a práticas contrárias às Leis Anticorrupção; e (b) mantêm políticas e procedimentos internos, em relação a terceiros e funcionários, objetivando o cumprimento das Leis Anticorrupção. Caso a Emitente e/ou os Fiadores, a qualquer momento, tomem conhecimento de atos ou fatos que possam violar as aludidas Leis Anticorrupção ou implicar a falsidade, parcialidade ou insuficiência das declarações acima, comunicará imediatamente ao Agente Fiduciário, fornecendo todas as informações necessárias a respeito;
- (xxiv) até a presente data, nem a Emitente, nem os Fiadores, nem qualquer uma de suas Controladas, de seus Representantes, se existentes, e no conhecimento da Emitente e dos Fiadores, nenhum terceiro, incluindo assessores ou prestadores de serviço, funcionários e subcontratados agindo em seu benefício: (a) usou os seus recursos para contribuições, doações ou despesas de representação ilegais ou outras despesas ilegais relativas a atividades políticas; (b) fez qualquer pagamento ilegal, direto ou indireto, a empregados ou funcionários públicos, partidos políticos, políticos ou candidatos políticos (incluindo seus familiares), nacionais ou estrangeiros, praticaram quaisquer atos para obter ou manter qualquer negócio, transação ou vantagem comercial indevida; (c) violou as Leis Anticorrupção; ou (d) fez qualquer pagamento de propina, abatimento ilícito, remuneração ilícita, suborno, tráfico de influência, "caixinha" ou outro pagamento ilegal;
- (xxv) inexistente qualquer condenação da Emitente, suas Controladas e dos Fiados na esfera administrativa, arbitral ou judicial, por razões de corrupção ou por qualquer motivo referente ao descumprimento das Leis Anticorrupção;
- (xxvi) a Emitente e os Fiadores não são partes e não há qualquer ação judicial, procedimento administrativo ou arbitral, inquérito ou investigação pendente, além dos declarados no âmbito da auditoria legal, relacionados à Legislação Socioambiental, as Leis de Proteção Social e às Leis Anticorrupção;
- (xxvii) cumpre e faz com que suas Controladas e seus Representantes, cumpram, em todos os aspectos relevantes, as Leis Socioambientais e as Leis de Proteção Social;
- (xxviii) mantem procedimentos internos que assegurem o cumprimento da Legislação Socioambiental e Leis de Proteção Social por seus Representantes, se existentes, assessores, prestadores de serviço, funcionários e subcontratados, (b) dá conhecimento pleno de tais normas a todos os seus Representantes, assessores, prestadores de serviço, funcionários e subcontratados;
- (xxix) não incentiva a prostituição, tampouco utiliza ou incentiva mão-de-obra infantil e/ou em condição análoga à de escravo ou de qualquer forma infringe direitos dos

silvícolas, em especial, mas não se limitando, ao direito sobre as áreas de ocupação indígena, assim declaradas pela autoridade competente e que a utilização dos valores objeto da Emissão não implicará na violação da Lei de Proteção Social;

- (xxx) procede a todas as diligências exigidas para suas respectivas atividades econômicas, preservando o meio ambiente e atendendo às determinações dos órgãos municipais, estaduais e federais que, subsidiariamente, venham a legislar ou regulamentar as normas ambientais em vigor;
- (xxxi) não há, nesta data, contra si ou contra suas Controladas e Representantes condenação em processos judiciais, arbitrais ou administrativos relacionados a infrações ou crimes decorrentes de emprego de trabalho análogo a escravo ou infantil ou de incentivo a prostituição ou da violação dos direitos silvícolas indígenas;
- (xxxii) até a presente data, a Emitente e/ou os Fiadores não foram condenados na esfera judicial, arbitral ou administrativa por questões trabalhistas envolvendo trabalho em condição análoga à de escravo e/ou trabalho infantil, e/ou de incentivo à prostituição;
- (xxxiii) até a presente data, a Emitente e/ou os Fiadores não foram condenados por crime contra o meio ambiente;
- (xxxiv) em relação aos processos administrativos, judiciais e Termos de Ajustamento de Conduta (TAC) em que figura como parte, a Emitente declara que está em cumprimento de todos os TACs, bem como que a Emitente está apresentando, quando tempestivo, os respectivos instrumentos de defesa, e atendendo as recomendações de advertência e notificações emitidas pelos órgãos competentes;
- (xxxv) até a presente data, as atividades e propriedades da Emitente e/ou dos Fiadores estão em conformidade com a Legislação Socioambiental, exceto (a) por aqueles que estejam sendo questionadas em boa-fé nas esferas administrativa e/ou judicial e que tenham sua exigibilidade e efeitos suspensos por decisão judicial ou administrativa; ou (b) para aqueles que não possam causar um Efeito Adverso Relevante; e
- (xxxvi) até a presente data, as atividades e propriedades da Emitente e/ou dos Fiadores estão em conformidade com a Lei de Proteção Social.

13.2 Sem prejuízo do disposto na Cláusula 10.1(xxv), a Emitente e os Fiadores obrigam-se a notificar o Agente Fiduciário, no prazo de 2 (dois) Dias Úteis contados da data em que tomar conhecimento, caso qualquer das declarações prestadas seja falsa e/ou incorreta e/ou desatualizada em qualquer das datas em que foi prestada.

13.3 A Emitente declara, ainda, (i) não ter qualquer ligação com o Agente Fiduciário que o impeça de exercer plenamente, suas funções conforme descritas neste Termo de Emissão e na Resolução CVM 17; (ii) ter ciência de todas as disposições da Resolução CVM 17 a serem cumpridas pelo Agente Fiduciário; (iii) que cumprirá todas as determinações do Agente Fiduciário vinculadas ao cumprimento das disposições previstas na Resolução CVM 17; e (iv) não existir nenhum impedimento legal contratual ou acordo de acionistas que impeça a presente Emissão.

14 Disposições Gerais

14.1 Comunicações

- 14.1.1** As comunicações a serem enviadas por qualquer das Partes nos termos deste Termo de Emissão deverão ser encaminhadas para os seguintes endereços:

(i) Para a Emitente:

C.VALE – COOPERATIVA AGROINDUSTRIAL

Avenida Independência, Centro, nº 2347
CEP 85952-064, Palotina, PR
Telefone: (44) 3649-7457
At.: Angela Maria da Costa Beltramin
E-mail: mercadodecapitais@cvale.com.br

(ii) Para o Agente Fiduciário:

OLIVEIRA TRUST DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.

Avenida das Américas, nº 3.434, bloco 7, sala 201
CEP 22.640-102, Rio de Janeiro, RJ
At.: Maria Carolina Abrantes Oliveira
Tel.: (21) 3514-0000
E-mail: af.controles@oliveiratrust.com.br; af.assembleias@oliveiratrust.com.br;
af.precificacao@oliveiratrust.com.br (esse último para preço unitário do ativo)

(iii) Para o Agente de Liquidação/Escriturador:

OLIVEIRA TRUST DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.

Avenida das Américas, nº 3.434, bloco 7, sala 201
CEP 22.640-102, Rio de Janeiro, RJ
At.: Raphael Morgado e João Bezerra
Tel.: (21) 3514-0000
E-mail: escrituracao.rf@oliveiratrust.com.br

- 14.1.2** As comunicações serão consideradas entregues quando recebidas sob protocolo ou com “aviso de recebimento” expedido pela Empresa Brasileira de Correios, por correio eletrônico ou por telegrama nos endereços acima. As comunicações feitas por correio eletrônico serão consideradas recebidas na data de seu envio, desde que seu recebimento seja confirmado por meio de indicativo (recibo emitido pela máquina utilizada pelo remetente). A mudança de qualquer dos endereços deverá ser comunicada às demais Partes pela Parte que tiver seu endereço alterado, sem a necessidade de aditamento a este Termo de Emissão caso o novo endereço seja localizado na mesma Cidade ou seja relacionado à informação de contato. Eventuais prejuízos decorrentes da não comunicação quanto à alteração de endereço serão arcados pela Parte inadimplente, exceto se de outra forma previsto neste Termo de Emissão.

14.2 Renúncia

- 14.2.1** Não se presume a renúncia a qualquer dos direitos decorrentes do presente Termo de Emissão, desta forma, nenhum atraso, omissão ou liberalidade no exercício de qualquer direito, faculdade ou remédio que caiba à Emitente, ao Agente Fiduciário e/ou aos Titulares de Notas Comerciais em razão de qualquer inadimplemento prejudicará tais direitos, faculdades ou remédios, ou será interpretado como constituindo uma renúncia aos mesmos ou concordância com tal inadimplemento,

nem constituirá novação ou modificação de quaisquer outras obrigações assumidas pelas Partes neste Termo de Emissão ou precedente no tocante a qualquer outro inadimplemento ou atraso.

14.3 Despesas

14.3.1 Todas e quaisquer despesas efetiva e comprovadamente incorridas com a Emissão e a Oferta ou com a execução de valores devidos nos termos deste Termo de Emissão incluindo publicações, inscrições, registros, averbações, contratação do Agente Fiduciário e dos prestadores de serviços e quaisquer outros custos relacionados às Notas Comerciais, serão de responsabilidade exclusiva da Emitente, nos termos deste Termo de Emissão.

14.4 Título Executivo Judicial e Execução Específica

14.4.1 Este Termo de Emissão e as Notas Comerciais constituem títulos executivos extrajudiciais nos termos do artigo 784, incisos III e XII do Código de Processo Civil e do artigo 48 da Lei nº 14.195, reconhecendo as Partes desde já que, independentemente de quaisquer outras medidas cabíveis, as obrigações assumidas nos termos deste Termo de Emissão comportam execução específica, submetendo-se às disposições dos artigos 815 e seguintes do Código de Processo Civil, sem prejuízo do direito de declarar o vencimento antecipado das Notas Comerciais nos termos deste Termo de Emissão.

14.5 Aditamentos

14.5.1 Quaisquer aditamentos a este Termo de Emissão deverão ser formalizados por escrito, com assinatura da Emitente e do Agente Fiduciário.

14.6 Outras Disposições

14.6.1 Este Termo de Emissão é celebrada em caráter irrevogável e irretratável, obrigando as Partes e seus sucessores, a qualquer título.

14.6.2 A invalidade ou nulidade, no todo ou em parte, de quaisquer das cláusulas deste Termo de Emissão não afetará as demais, que permanecerão válidas e eficazes até o cumprimento, pelas Partes, de todas as suas obrigações aqui previstas. Ocorrendo a declaração de invalidade ou nulidade de qualquer cláusula deste Termo de Emissão, as Partes se obrigam a negociar, no menor prazo possível, em substituição à Cláusula declarada inválida ou nula, a inclusão, neste Termo de Emissão, de termos e condições válidos que reflitam os termos e condições da cláusula invalidada ou nula, observados a intenção e o objetivo das Partes quando da negociação da cláusula invalidada ou nula e o contexto em que se insere.

14.6.3 A Emitente desde já garante ao Agente Fiduciário, na qualidade de representante dos Titulares de Notas Comerciais, que as obrigações assumidas pela Emitente no âmbito do presente Termo de Emissão serão assumidas pelas sociedades que as sucederem a qualquer título.

14.6.4 As Partes declaram, mútua e expressamente, que este Termo de Emissão foi celebrado respeitando-se os princípios de probidade e de boa-fé, por livre, consciente e firme manifestação de vontade das Partes e em perfeita relação de equidade.

14.6.5 Os prazos estabelecidos neste Termo de Emissão serão computados de acordo

com o disposto no artigo 132 do Código Civil, sendo excluído o dia de início e incluído o do vencimento exceto, os prazos financeiros previstos em cláusulas específicas do presente instrumento.

14.7 Lei Aplicável

14.7.1 Este Termo de Emissão é regido pelas Leis da República Federativa do Brasil.

14.8 Foro

14.8.1 As Partes elegem o foro da Comarca da capital do Estado de São Paulo, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado, como competente para dirimir quaisquer controvérsias decorrentes deste Termo de Emissão.

14.9 Assinatura Digital

14.9.1 As Partes concordam e convencionam que a celebração deste Termo de Emissão poderá ser feita por meio eletrônico, sendo consideradas válidas apenas as assinaturas eletrônicas realizadas por meio de certificado digital, validado conforme a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira ICP-Brasil, nos termos da Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001. As Partes reconhecem, de forma irrevogável e irretratável, a autenticidade, validade e a plena eficácia da assinatura por certificado digital, para todos os fins de direito.

14.9.2 Este Termo de Emissão produz efeitos para todas as Partes a partir da data nele indicada, ainda que uma ou mais Partes realizem a assinatura eletrônica em data posterior. Ademais, ainda que alguma das partes venha a assinar eletronicamente este instrumento em local diverso, o local de celebração deste instrumento é, para todos os fins, a Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, conforme abaixo indicado.

Estando assim, as Partes, certas e ajustadas, firmam este Termo de Emissão digitalmente, dispensada a assinatura de testemunhas, observado o disposto na Cláusula 14.9 acima e no artigo 784, parágrafo 4º, do Código de Processo Civil.

São Paulo, 22 de julho de 2025.

(AS ASSINATURAS SEGUEM NA PÁGINA SEGUINTE.)

(RESTANTE DESTA PÁGINA INTENCIONALMENTE DEIXADO EM BRANCO.)

(Página de Assinaturas do “Termo de Emissão da 1ª (Primeira) Emissão de Notas Comerciais Escriturais, em Série Única, com Garantia Fidejussória, para Distribuição Pública, sob Rito de Registro Automático, da C.VALE – Cooperativa Agroindustrial.”)

C.VALE – COOPERATIVA AGROINDUSTRIAL

Assinado por:

MARCELO AFONSO RIEDI

31D1E292B8BD456...

Nome: Edio José Schreiner

Nome: Marcelo Afonso Riedi

Cargo: Diretor Executivo (CEO)

Cargo: Diretor Financeiro

EDIO JOSÉ SCHREINER

Fiador

SUELI LUIZA BONAFIN SCHREINER

Outorga Marital

Procurador: Edio José Schreiner

Assinado por:

MARCELO AFONSO RIEDI

31D1E292B8BD456...

MARCELO AFONSO RIEDI

Fiador

Assinado por:

MARCELO AFONSO RIEDI

31D1E292B8BD456...

CARLA BOTTINI RIEDI

Outorga Marital

Procurador: Marcelo Afonso Riedi

OLIVEIRA TRUST DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.

Nome:

Nome:

Cargo:

Cargo: